



## Reunião de Trabalho - Competitividade no Setor de Petróleo e Gás Natural Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia (MME)

### A Empresa Independente de Petróleo e Gás Natural e suas contribuições:

- **Potencializa E&P;**
- **Reforma Tributária.**

Marcio Felix  
*Presidente*



# Quem somos



Somos uma **associação** civil sem fins lucrativos, cujo objetivo é promover, defender e estimular o desenvolvimento da atividade de exploração e produção de petróleo e gás natural pelas empresas independentes nas **bacias onshore e offshore**.

\*Fonte: ANP, Boletim Mensal da Produção de Petróleo e Gás Natural.

# Associados

## OPERADORES



## FORNECEDORES





# Potencializa E&P

Garantir investimentos em exploração de petróleo e gás natural e transformar o Brasil no quarto maior produtor de petróleo do mundo.

Trabalhar os pontos críticos para desenvolvimento da exploração de áreas de fronteira e estimular investimentos em campos maduros ou de economicidade marginal.

Promover o desenvolvimento regional, fomentar os produtores de petróleo e gás independentes, cujas ações geram aumento da arrecadação, tributos, participações governamentais, empregos e renda.





# *Pontos para o aumento da competitividade no setor de E&P:*

## Reforma tributária

- Participação da sociedade civil nos grupos de trabalhos - Portaria nº 104/2024;
- Imposto Seletivo;
- Repetro.

## Licenciamento ambiental (IBAMA)

# Impactos no Setor de O&G

*Reforma tributária – PEC 45-A*





***A presente iniciativa do MME constitui oportunidade fundamental para que novos patamares de competitividade sejam estabelecidos no Setor O&G.***

***Marcio Felix***  
*Presidente*



# Reunião com os agentes de mercado do setor de petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis

*Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis*

**20 de fevereiro de 2024**

9:00 às 13:00

MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA



**MME**  
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

SECRETARIA NACIONAL DE  
PETRÓLEO, GÁS NATURAL  
E BIOCOMBUSTÍVEIS



# Agenda

## Convite:

*O Departamento de Políticas de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural (DEPG) e o Departamento de Gás Natural (DGN), da Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (SNPGB) do Ministério de Minas e Energia (MME), CONVIDAM para a Reunião de Trabalho a ser realizada no dia 20/02/2024 (terça-feira), de 8h30 às 13h00, na Sala Plenária (9º Andar) do Ministério de Minas e Energia, cuja pauta é a Competitividade do Setor de Petróleo e de Gás Natural.*

## Participantes: SNPGB/MME + IBP + ABPIP + ABIOGÁS + ATGAS + ABEGÁS

### Bloco 1 - Produção

**Horário:** de 09:00 às 11:00

**Temas:** segmentos de exploração e produção de petróleo e de gás natural.

**Divisão:** na primeira hora (09:00-10:00) serão feitas exposições e na segunda hora (10:00-11:00) franqueada a palavra aos participantes para debate e conclusões

### Bloco 2 - Infraestruturas

**Horário:** de 11:00 às 13:00

**Temas:** segmentos de transporte, processamento e aproveitamento do gás natural.

**Divisão:** na primeira hora serão feitas exposições (11:00-12:00) e na segunda hora (12:00-13:00) franqueada a palavra aos participantes para debate e conclusões

# Regras de Funcionamento

- Os debates do **Bloco 1 (Produção)** e do **Bloco 2 (Infraestrutura)** se darão **separadamente**, mas com a presença de todos os convidados.
- Em cada Bloco, **primeiramente ocorrerão as exposições orais e, posteriormente, será aberto tempo para debate** do tema.
- As **exposições orais têm o objetivo de sintetizar e organizar os debates** a serem realizados na sequência.
- No momento dos debates, será **franqueada a palavra a todos** os que solicitarem, por ordem de manifestação.
- No **momento de manifestação, cada convidado** deve se identificar com nome, instituição, e tentar sintetizar seus pontos de modo objetivo.
- Será circulada uma **lista de presença**, para assinatura de todos.
- Será organizada uma **ata da reunião**, para registro.



# Exposições Orais

## Bloco 1 - Produção

1

**IBP**

Daniel Antunes e Matias Lopes

2

**ABPIP**

Márcio Félix

3

**Abiogás**

Ludmila Cabral

## Bloco 2 - Infraestruturas

1

**IBP**

Sylvie D'Apote e Katiana Bilda

2

**ATGAS**

Rogério Manso e Diogo Teixeira

3

**Abegás**

Erik e Thiago Lois



MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA





# MME - Reunião de Trabalho “Competitividade no Setor de Petróleo e Gás Natural”

Manhã - Bloco 1

Brasilia, 20 de fevereiro 2024



#IssoGeraEnergia

# Impactos econômicos para a indústria brasileira de óleo e gás

# O setor de Óleo & Gás tem um longo ciclo de investimentos, exigindo estabilidade jurídica e regulatória

## Ciclo típico do investimento em E&P



Fonte: Elaboração IBP, com dados da ABESPETRO



Da aquisição dos direitos até a exploração e produção de um bloco, leva-se de cinco a sete anos, em média, para a retirada do primeiro óleo



Projetos de E&P possuem um longo *payback*: 3 a 15 anos de dispêndios até que se recupere o capital investido



O pico do nível de empregos ocorre entre o terceiro e décimo ano de projeto, por isso a importância da viabilização contínua de novos projetos

A fase de investimentos (mais alongada) nos projetos de O&G reflete a importância de não se onerar investimentos conforme prática mundial e da segurança jurídica dos regimes fiscais.



# Análise comparativa dos regimes fiscais da indústria de O&G

**Estudo:** Comparação dos regimes fiscais brasileiros (partilha\* e concessão) com os regimes da:

- Guiana (Partilha)
- Namíbia (Concessão)
- Golfo do México (Concessão).

## Metodologia:

Selecionado um projeto que foi submetido ao regime fiscal de cada país, mantendo-se os valores base de investimento, custo operacional, curva de produção, especificações do óleo, datas e preços de forma a avaliar a competitividade dos regimes fiscais brasileiros em relação a alguns pares.

## Premissas de preço:

- *Brent* US\$80/bbl
- *Brent* US\$ 50/bbl (conservador)

\* Foram analisados dois níveis de óleo lucro para a partilha no Brasil: 30% (baixo) e 70% (alto).

## Características do projeto selecionado:

Projeto modelado pela IHS (S&P Global) em Regime de partilha localizado em águas ultra profundas cujo escopo consiste em 1 FPSO, 10 poços produtores, 4 poços de injeção de água e 4 poços de injeção de gás.

**Volume:** 712 milhões de BOE

**Investimento\*:** US\$ 2,447 bilhões

**Custo Operacional:** US\$ 15,317 bilhões

**Custo de Abandono:** US\$1,036 bilhão

**Capacidade de processamento:** 150 mil bbl/d

## Histórico do Brent (deflacionado)

US\$ por barril, 2018-2023, (base=dez.2023)

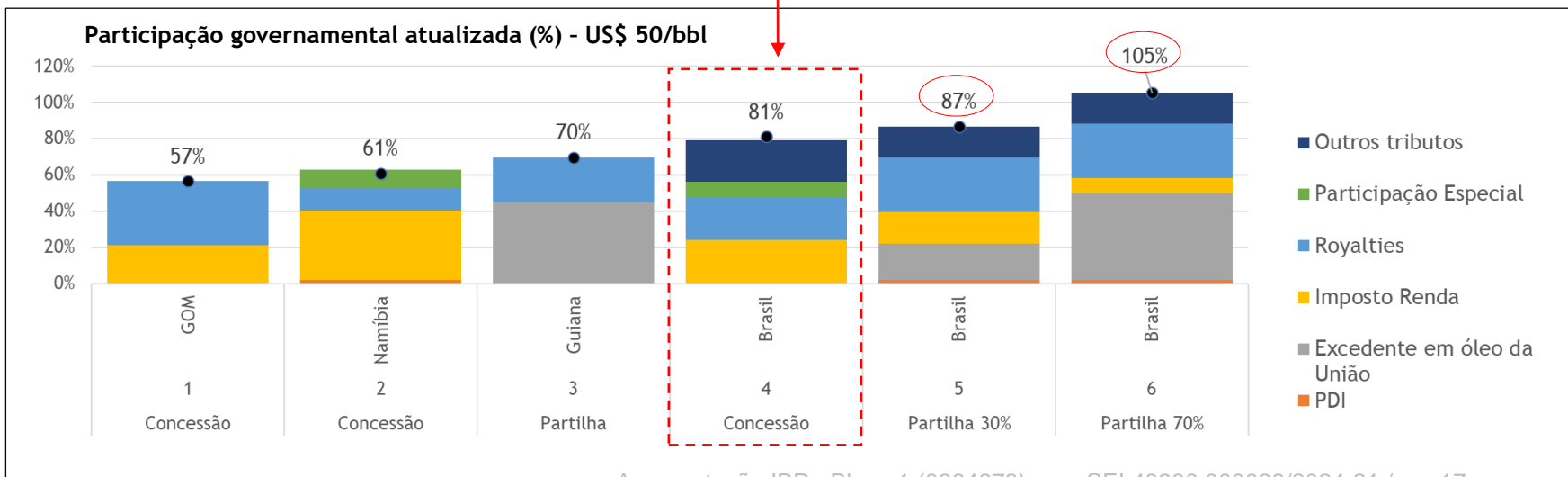
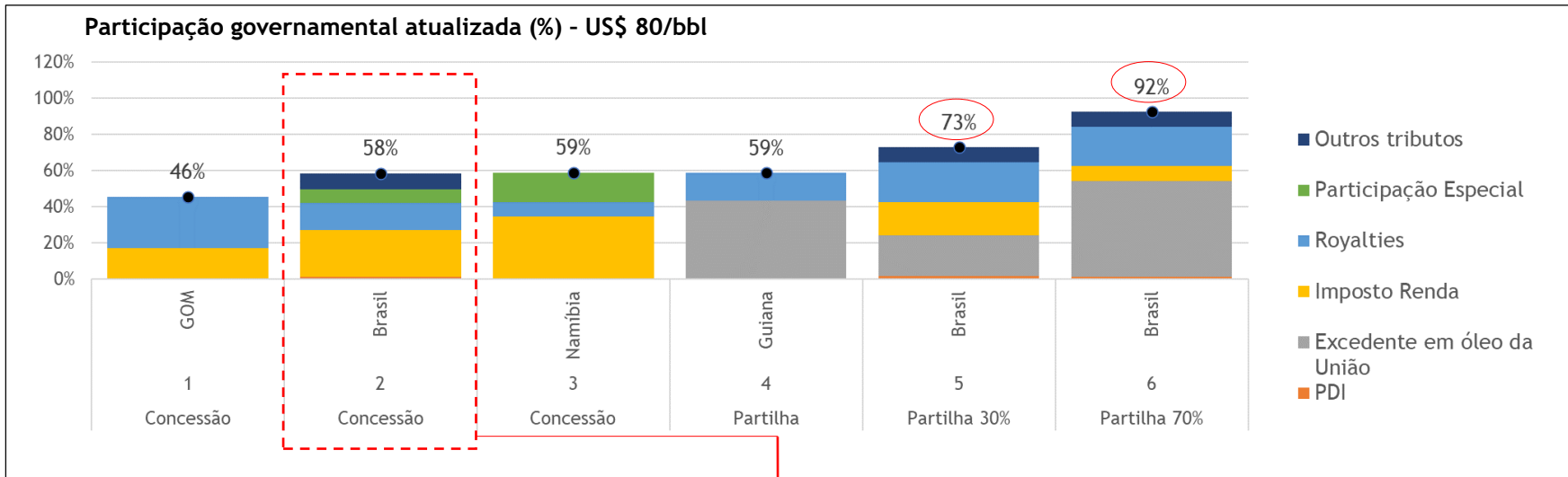


Fonte: BLS, EIA

SEI 48380.000028/2024-21 / pg. 16

# Os regimes brasileiros são os mais complexos, combinando tributos de diversas naturezas

Os gráficos apresentam o *ranking* da participação governamental (do projeto selecionado) no regime fiscal de cada país.



- Os regimes fiscais brasileiros são **menos resilientes** em um cenário de Brent conservador.
- O regime brasileiro de **partilha se mostra menos competitivo** nos cenários de preços demonstrados nos gráficos.
- Com o valor do Brent mais conservador, o **regime de concessão brasileira perde posições no ranking**.
- Mesmo com a reforma tributária, os regimes fiscais brasileiros permanecerão por pelo menos 7 anos.

# Contexto de mercado internacional

## Namibia's Oil And Gas Sector Sparks Global Investment Rush

By [Felicity Bradstock](#) - Aug 23, 2023, 4:00 PM CDT

- ▶ Major oil companies like TotalEnergies, Shell, and Chevron are investing heavily in Namibia following promising discoveries in the Graff-1, Venus-1, and Jonker-1X projects.
- ▶ The Government of Namibia is keen on local ownership in the sector, suggesting state ownership in mining and petroleum production.
- ▶ There's potential for Namibia not only to produce but also refine and export oil and gas, positioning itself as a significant player in the regional energy market.

Energy | Environment | Exploration & Production | Gas | Climate Change

## Shell greenlights 15th US Gulf of Mexico oil platform

By [Sabrina Valle](#)

December 19, 2023 9:11 PM GMT-3 · Updated 2 months ago



HOUSTON, Dec 19 (Reuters) - Shell PLC ([SHEL.L](#)) and Equinor ASA ([EQNR.OL](#)) on Tuesday greenlit a 90,000 barrels per day (bpd) oil and gas platform in the U.S. Gulf of Mexico and said it will aggressively invest in exploration to continue production through 2050.

Called Sparta, it is the first Gulf of Mexico project launched under Shell Chief Executive Wael Sawan, who earlier this year pulled back on the company's [energy transition](#) plans to boost profits from oil. Production is set to start in 2028.

Energy | Exploration & Production

## Namibia sees first oil from offshore discoveries by 2030

Reuters

October 11, 2023 6:40 AM GMT-3 · Updated 4 months ago



CAPE TOWN, Oct 11 (Reuters) - Namibia expects the first oil from major offshore finds by 2030 and is considering a Floating Production Storage and Offloading (FPSO) platform to help it export the crude oil, its petroleum commissioner said on Wednesday.

Namibia, which has yet to produce any oil and gas, has attracted strong interest from international energy companies after Shell ([SHEL.L](#)) and TotalEnergies ([TTE.PA](#)) made discoveries off the coast of the southern African country.

Home > Mundo

## País que mais cresce no mundo, Guiana deve avançar 38% em 2023

Região deve manter avanço forte nos próximos anos, conforme aumentar o número de campos, estima o FMI



Modo escuro

Um país vizinho ao Brasil se tornou o que mais cresce no mundo: a Guiana deve ver sua economia aumentar 38% neste ano, projeta o FMI. A alta é puxada pelo forte aumento da exploração de petróleo na região equatorial, também perto da Amazônia.

Energy | Exploration & Production | Gas

## Exxon Mobil approves \$12.7 billion oil project in Guyana

By [Sabrina Valle](#)

April 27, 2023 8:11 PM GMT-3 · Updated 10 months ago



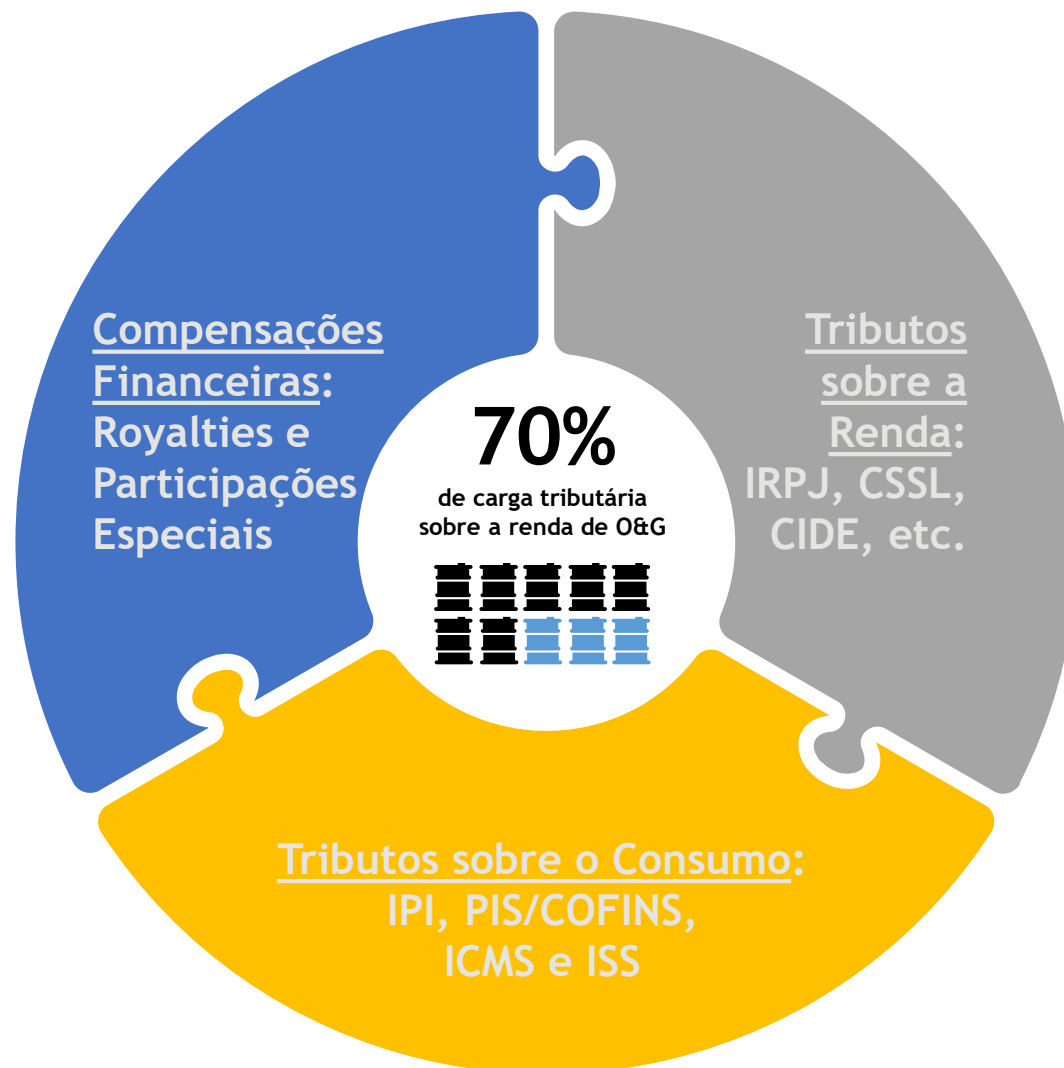
HOUSTON, April 27 (Reuters) - Exxon Mobil Corp ([XOM.N](#)) and its partners have approved a \$12.7 billion investment for their fifth and most expensive offshore oil project in Guyana, the U.S. firm said in a statement.

The project called Uaru will produce up to 250,000 barrels of oil and gas per day and cost 27% more than the prior of equivalent size, reflecting rising costs. The decision coincides with Exxon considering whether to expand its holdings in Guyana through an auction of oil blocks set for July.



# Panorama jurídico-tributário da indústria brasileira de óleo e gás

# Tributação *Lato Sensu* em Exploração e Produção de Petróleo no Brasil



17/04/2023, 10:28

ConJur - Já existe oneração pelos lucros extras no setor de petróleo/gás



CONTAS À VISTA

## Já existe oneração pelos lucros extraordinários no setor de petróleo e gás

3 de janeiro de 2023, 8h00

Por Fernando Facury Scalf

Logo, já existe oneração extraordinária no setor de petróleo e gás, embora não seja através de mecanismos tributários, mas financeiros, fruto das próprias características do setor.

Utilizar a sistemática tributária para criar instrumentos de tributação extraordinária da renda de um setor específico (bancos, petróleo, minérios etc.), e não para outros, trará o risco palpável de quebra da isonomia, o que poderá acabar em judicialização, ainda mais quando esta já existe sob outro formato.

Fernando Facury Scalf é professor titular de Direito Financeiro da Universidade de São Paulo (USP), advogado e sócio do escritório Silveira, Athias, Soriano de Mello, Bentes, Lobato & Scalf Advogados.

Revista **Consultor Jurídico**, 3 de janeiro de 2023, 8h00

# Tributação em Exploração e Produção de Petróleo no Brasil

## Racional:

Não oneração dos Investimentos e Regime Fiscal Exclusivo alinhado com a prática internacional





# Reforma Tributária - EC n.132/2023

## Sistema do REPETRO e REIDE

Art. 156-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

§ 5º Lei complementar **disporá sobre:**

V - a forma de desoneração da aquisição de bens de capital pelos contribuintes, que **poderá ser implementada por meio de:**

- a) crédito integral e imediato do imposto;
- b) diferimento; ou
- c) **redução em 100% (cem por cento) das alíquotas do imposto;**

VI - as hipóteses de **diferimento** e desoneração do imposto aplicáveis aos **regimes aduaneiros especiais** e às zonas de processamento de exportação;

## Imposto Seletivo E&P e GN

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

VIII - produção, **extração**, comercialização ou importação de **bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente**, nos termos de lei complementar.

§ 6º O imposto previsto no inciso VIII do caput deste artigo:

- I - **não incidirá sobre as exportações** nem sobre as operações com energia elétrica e com telecomunicações;
- II - **incidirá uma única vez sobre o bem ou serviço;**
- III - não integrará sua própria base de cálculo;
- IV - integrará a base de cálculo dos tributos previstos nos arts. 155, II, 156, III, 156-A e 195, V;
- V - poderá ter o mesmo fato gerador e base de cálculo de outros tributos;
- VI - terá suas alíquotas fixadas em lei ordinária, podendo ser específicas, por unidade de medida adotada, ou ad valorem;
- VII - **na extração, o imposto será cobrado independentemente da destinação, caso em que a alíquota máxima corresponderá a 1% (um por cento) do valor de mercado do produto.**

# Reforma Tributária - EC n.132/2023

	2024	2026	2027	2029	2033
<b>ICMS e ISS</b>					<i>ICMS e ISS extintos</i>
<b>IPI</b>			<i>Redução a zero sobre produtos não industrializados na ZFM</i>		
<b>PIS/Cofins</b>			<i>PIS e Cofins extintos</i>		
<b>IBS</b>		<i>Aliquota de 0,1% (teste)</i>		<i>Transição (ICMS e ISS)</i>	<b>IBS 100%</b>
<b>CBS</b>		<i>Aliquota 0,9% (teste)</i>	<b>CBS 100% implementado</b>		
<b>IS</b>			<b>IS poderá ser cobrado</b>		

## Desafios para os Setores de E&P e GN na Reforma:

- Transição → Não pode afetar o curso dos projetos em curso e novos leilões
- Racionais/Sistemas do REPETRO e REIDE → necessidade de manutenção
- Atual já pesada carga tributária, incluso os royalties e PEs → sem espaço para crescimento
- Sistema monofásico para o GN → Falta de avaliação de impacto tributário na cadeia

# Reforma Tributária - EC n.132/2023

## Imposto Seletivo

Indústrias Extrativistas (O&G e minério)



**Atividades extrativistas** que potencialmente causem **danos ao meio ambiente** com **alíquota máxima de 1%** exigível a partir de **2027**

### PREVISIBILIDADE, ESTABILIDADE, SEGURANÇA JURÍDICA E COERÊNCIA

- **Essencialidade e Relevância do Petróleo e do Gás Natural:** A incidência de IS sobre operações envolvendo petróleo e gás natural vai de encontro a todo o racional da reforma tributária e das melhores práticas internacionais, dada a essencialidade e relevância desses bens para a matriz energética nacional.
- **Natureza extrafiscal do IS:** O IS sobre a extração não tem função arrecadatória; seu objetivo é desincentivar o consumo de determinados bens e o exercício de atividades prejudiciais ao meio ambiente ou à saúde. Em outras palavras, a instituição do IS pretende gerar uma mudança comportamental da sociedade no consumo desses bens. Porém, para termos um resultado efetivo, haveria a necessidade da existência de políticas de incentivos econômicos para impulsionar a inovação e o investimento em tecnologias de baixo carbono como forma de compensar o aumento da carga tributária. Assim, dada a natureza do IS vis-à-vis a duvidosa inserção do petróleo, gás natural e combustíveis como passíveis da incidência desse novo tributo, o legislador poderá prever situações de redução de alíquota como incentivo ao contribuinte que investir em projetos de redução de emissão de carbono ou projetos ambientais.
- **IS e Participações Governamentais (bis in idem):** É importante ressaltar que existem dois mecanismos contidos nos arcabouços constitucional, legal e regulatório, aplicáveis à Indústria de Óleo e Gás, notadamente de caráter extrafiscal, e que garantem a compensação por eventuais danos socioambientais causados pela atividade extrativista, e a destinação de recursos financeiros para educação, saúde, infraestrutura social e econômica, dentre outros, assim como a programas voltados para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas. São eles, os Royalties e as Participações Especiais.



# A “Reforma” no O&G vai muito além da Tributária...



Existem múltiplas mudanças legislativas e regulatórias que, individualmente, podem não ser tratadas como reformas mas, coletivamente, podem ser encaradas como uma **abrangente e profunda reforma tributária do setor de O&G**



**Tributação sobre bens e serviços** (EC 132/23), abrangendo (i) o Repetro; (ii) o Imposto Seletivo; e (iii) as Contribuições Estaduais



Projetos de Lei que visam: (i) eliminar **Juros sobre o Capital Próprio**; e (ii) tributar a distribuição de **dividendos**; etc.



Alterações nas metodologias de cálculo de (i) **Preço de Referência** da ANP; e (ii) **Preço de Transferência** para exportação de commodities (óleo cru)



**Taxa de Fiscalização Ambiental** - Aprovada e promulgada a 5ª tentativa de lei que instituiu a TFPG no Rio de Janeiro



Desdobramentos do **imposto de exportação** temporário e de propostas de aumento da **CSLL** para empresas de O&G (“windfall profit taxes”)

## REFORMA NA TRIBUTAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Projetos de Lei que alteram a Tributação sobre a Renda

Atualização na Fórmula do Preço de Referência da ANP

Taxa de Fiscalização Ambiental

Instituição de Imposto sobre a Exportação de Petróleo

# Conclusões

- A instabilidade de regras (Imposto de Exportação, Mudanças na Definição de Campo, Imposto Seletivo, Fundo dos Estados, TFPG, etc.), e processos complexos para obtenção de licenças ambientais, **geram insegurança jurídica e atraso nos projetos**. Esses fatores estão contribuindo para que os investimentos sejam direcionados para outros países.
- **Novas reservas são fundamentais** para o país poder manter a sua segurança energética (Margem Equatorial). É fundamental que o país entenda a **importância de um regime fiscal brasileiro competitivo e estável**.
- O Imposto Seletivo, na forma como está proposto, vai seguramente contribuir para que novos projetos e investimentos sejam direcionados para Namíbia, Guiana e Golfo do México.
- O ciclo dos investimentos no setor de O&G é longo e sofre um escrutínio maior, exigindo estabilidade jurídica e regulatória para serem implantados.





# MME - Reunião de Trabalho “Competitividade no Setor de Petróleo e Gás Natural”

Manhã - Bloco 2

Brasilia, 20 de fevereiro 2024



#IssoGeraEnergia

# Reforma Tributária - EC n.132/2023

## Imposto Seletivo no gás natural

### Risco de empilhamento do imposto seletivo ao longo da cadeia



“Art. 153.

*VIII - produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos de lei complementar.*

*§ 6º O imposto previsto no inciso VIII do caput deste artigo:*

*II - incidirá uma única vez sobre o bem ou serviço;*

*VII - na extração, o imposto será cobrado independentemente da destinação, caso em que a alíquota máxima corresponderá a 1% (um por cento) do valor de mercado do produto.”(NR)*

# Reforma Tributária - EC n.132/2023

## Bens de capital para o GN e Monofasia

- ✓ O REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.144, de 03 de julho de 2007) e a admissão temporária com a suspensão total dos tributos federais para a importação de bens estrangeiros destinados à utilização econômica para as atividades de transporte, movimentação, transferência, armazenamento ou regaseificação de GNL, nos termos do art. 376, I, 'b' do Regulamento Aduaneiro até 2040 (“REGAS”) precisam ser adequados ao novo arcabouço jurídico.

*Art. 156-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios.*

*§ 5º Lei complementar disporá sobre:*

*V - a forma de desoneração da aquisição de bens de capital pelos contribuintes, que poderá ser implementada por meio de:*

- a) crédito integral e imediato do imposto;*
- b) diferimento; ou*
- c) redução em 100% (cem por cento) das alíquotas do imposto;*

*VI - as hipóteses de diferimento e desoneração do imposto aplicáveis aos regimes aduaneiros especiais e*

- ✓ A cadeia de gás natural possui um série de benefícios válidos até 2032. Não há nenhuma avaliação de impacto regulatório sobre os efeitos da implementação da monofasia de ICMS para os combustíveis em geral. Desta forma, recomendamos a exclusão do gás natural da monofasia do CBS/IBS até que as eventuais vantagens sejam identificadas e mapeadas.

*§ 6º Lei complementar disporá sobre regimes específicos de tributação para:*

*I - combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que:*

# Reforma Tributária - EC n.132/2023

## Não cumulatividade

*Art. 156-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios.*

*§ 7º A isenção e a imunidade:*

*I - não implicarão crédito para compensação com o montante devido nas operações seguintes;*

*II - acarretarão a anulação do crédito relativo às operações anteriores, salvo, na hipótese da imunidade, inclusive em relação ao inciso XI do § 1º, quando determinado em contrário em lei complementar.*

### **ADCT**

*Art. 9º A lei complementar que instituir o imposto de que trata o art. 156-A e a contribuição de que trata o art. 195, V, ambos da Constituição Federal, poderá prever os regimes diferenciados de tributação de que trata este artigo, desde que sejam uniformes em todo o território nacional e sejam realizados os respectivos ajustes nas alíquotas de referência com vistas a reequilibrar a arrecadação da esfera federativa.*

*§ 1º A lei complementar definirá as operações beneficiadas com redução de 60% (sessenta por cento) das alíquotas dos tributos de que trata o caput entre as relativas aos seguintes bens e serviços:*

*VII - serviços de transporte público coletivo de passageiros rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano;*

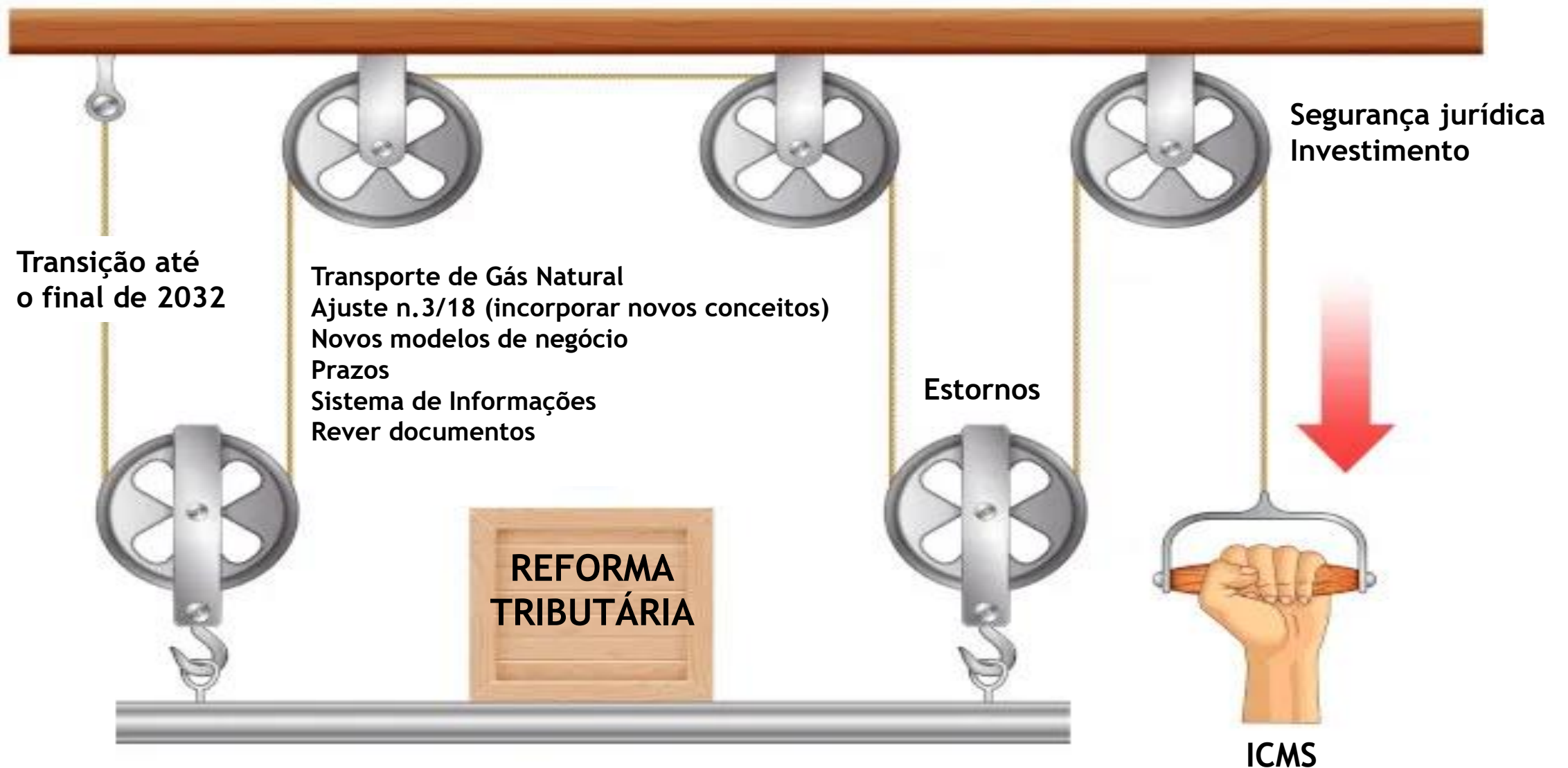
*XI - insumos agropecuários e aquícolas;*

*§ 3º A lei complementar a que se refere o caput preverá hipóteses de:*

*I - isenção, em relação aos serviços de que trata o § 1º, VII;*



# Desafios da transição até 2032 para a tributação do gás natural





# Competitividade no Setor de Petróleo e Gás Natural

## Reunião de trabalho

---

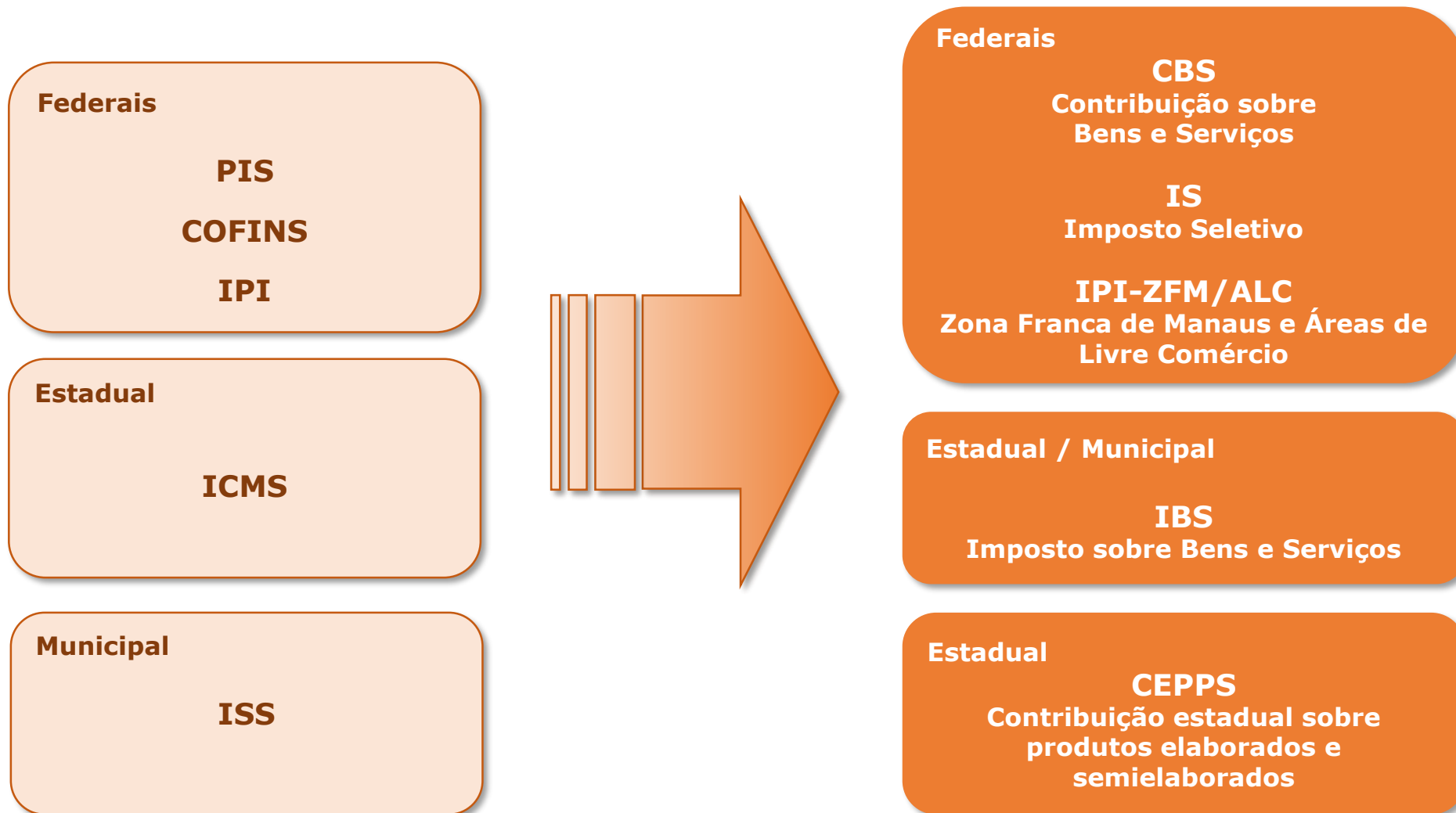
20 de fevereiro de 2024

# Principais aspectos da Reforma Tributária



# Principais aspectos da Reforma Tributária

## Tributos substituídos



# Principais aspectos da Reforma Tributária

## CBS e IBS

- **Incidência ampla**

- Bens materiais ou imateriais, direitos e serviços, e importação.

- **Tributação no destino**

- Aplicação de alíquotas conforme o estado e o município de destino dos bens e serviços.

- **Alíquota única**

- Cada ente federativo fixará sua alíquota própria por lei específica.
- Mesma alíquota para todos os bens e serviços.
- “Poucas” exceções (indicadas na CF, mas sujeitas a lei complementar).
  - Insumos agropecuários (redução de 60% da alíquota aplicável).

# Principais aspectos da Reforma Tributária

## CBS e IBS

- **Não cumulatividade plena**

- Poucas exceções, como aquisições para uso e consumo pessoal, isenção e imunidade.

- **Fim dos incentivos fiscais**

- Impossibilidade de concessão de incentivos fiscais além das hipóteses já previstas na CF.

- Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional

- Redução das desigualdades regionais e sociais mediante entrega de recursos federais aos Estados

- Bens de Capital

- Possibilidade de desoneração via crédito integral, diferimento ou redução de 100% da alíquota da CBS e do IBS.

# Principais aspectos da Reforma Tributária

## CBS e IBS

- **Regimes específicos de tributação**
  - Combustíveis e lubrificantes.
    - Incidência monofásica.
    - Alíquotas:
      - Uniformes em todo o território nacional.
      - Específicas por unidade de medida.
      - Diferenciadas por produto.
    - Vedação ao crédito nas aquisições destes produtos para distribuição, comercialização ou revenda.
- **Regimes tributários favorecidos**
  - Biocombustíveis e hidrogênio de baixa emissão de carbono: tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis.
- **Obrigações acessórias**
  - Objetivo de simplificação.



# Principais aspectos da Reforma Tributária

## Imposto Seletivo – IS

### ▪ Hipótese de incidência

- Produção, extração, comercialização ou importação de bens, direitos e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.
- Extração: cobrança independente da destinação (mercado doméstico ou exterior).
  - Alíquota máxima: 1% sobre o valor de mercado do produto.
- Não incidência:
  - Energia elétrica.
  - Bens e serviços cujas alíquotas da CBS e IBS sejam reduzidas em 60%.

### ▪ Regime de incidência

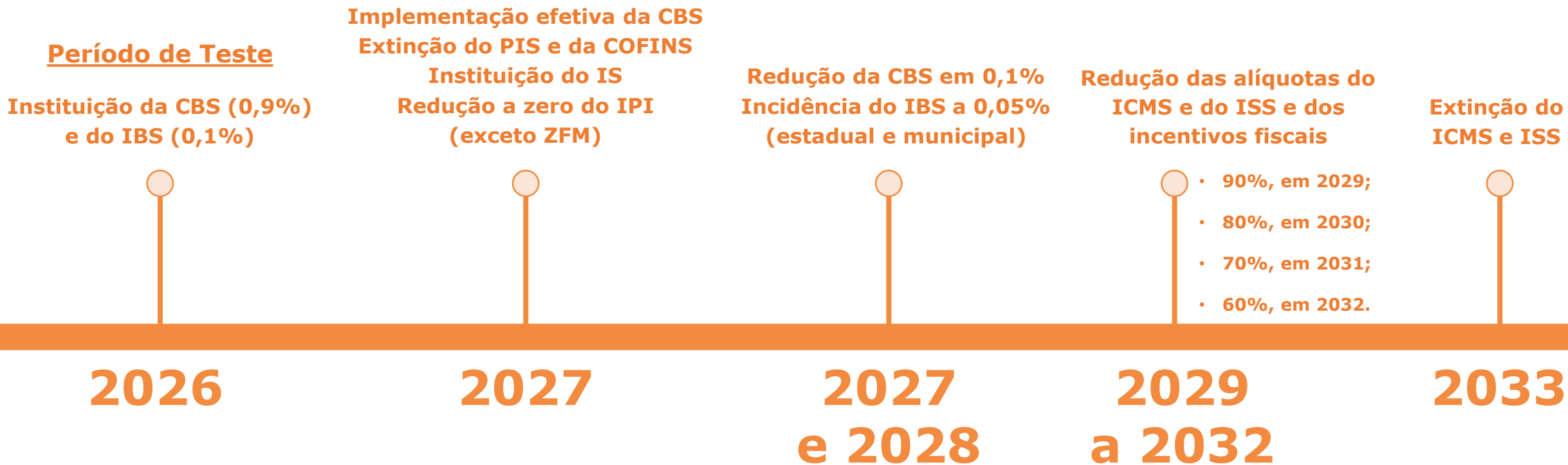
- Monofásico.

### ▪ Instituição

- Lei Complementar.
- Alíquota definida por Lei Ordinária.

# Principais aspectos da Reforma Tributária

## Período de Transição



# A Reforma Tributária e o transporte dutoviário de gás natural

# A Reforma Tributária e o transporte dutoviário de gás natural

## Aspectos mais críticos

### 1) Desoneração para bens de capital

Aspecto crítico para:

- i. Fomentar investimentos em infraestrutura para o transporte de gás natural.
- ii. Aumentar a oferta de gás natural mediante maior viabilidade logística.
- iii. Redução do custo a ser agregado no preço da molécula ao consumidor final.

### Proposta

Implementação de sistemática de redução de 100% da alíquota da CBS e do IBS.

Extensão do regime para a aquisição de serviços e/ou outros direitos relacionados ao projeto a ser implementado (maior complexidade).



# A Reforma Tributária e o transporte dutoviário de gás natural

## Aspectos mais críticos

### 2) Critérios para definição do 'destino' da operação



Aspecto crítico para:

- i. Prevenir conflitos de competência.
- ii. Reduzir assimetrias tributárias.
- iii. Simplificar obrigações principais e acessórias.
- iv. Dissociar Entrada e Saída (princípio da Lei do Gás ainda não aplicável para fins fiscais)

### Proposta

Transporte de gás: Pontos de Entrada e de Saída como critério norteador para fins de transporte.



# A Reforma Tributária e o transporte dutoviário de gás natural

## Aspectos mais críticos

### 3) (Não) instituição do Imposto Seletivo

Aspecto crítico para:

- i. Incentivar o setor de gás natural e a transição energética.
- ii. Reduzir o custo da molécula ao consumidor.
- iii. Evitar resíduos tributários em outras cadeias consumidoras de gás natural.

### Proposta

Não instituir o Imposto Seletivo para qualquer atividade associada ao gás natural.

# A Reforma Tributária e o transporte dutoviário de gás natural

## Aspectos mais críticos

### 4) Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional

Aspecto crítico para:

- i. Fomentar investimentos em infraestrutura para o transporte de gás natural.
- ii. Aumentar a oferta de gás natural mediante maior viabilidade logística.
- iii. Redução do custo a ser agregado no preço da molécula ao consumidor final.

### Proposta

Atribuir critério de prioridade para o repasse de recursos destinados à ampliação e/ou melhoria da infraestrutura dutoviária de gás.

# A Reforma Tributária e o transporte dutoviário de gás natural

## Aspectos mais críticos

### 5) Obrigações acessórias

Aspecto crítico para:

- i. Conferir segurança jurídica e racionalidade às obrigações a serem prestadas.
- ii. Reduzir redundâncias e burocracia.
- iii. Adequação à realidade do gás natural (fluxo contínuo e bem fungível).

### Proposta

Reavaliação da necessidade das notas fiscais para remessa e devolução de gás para transporte.

Concentração das informações de transações via SI, ao invés de outros relatórios e documentos fiscais

# A Reforma Tributária e o transporte dutoviário de gás natural

## Aspectos mais críticos

### 6) Créditos fiscais de ICMS acumulados

Aspecto crítico para:

- i. Evitar diferimento longo (20 anos) para monetização de créditos fiscais.
- ii. Viabilizar utilização efetiva dos créditos fiscais.
- iii. Reduzir deságios ao titular dos créditos, o que enseja aumento do custo da molécula.

### Proposta

Estabelecer mecanismo simplificado de transferência de créditos e/ou compensação, não se aplicando a limitação temporal prevista na Emenda Constitucional,

# A Reforma Tributária e o transporte dutoviário de gás natural

## Aspectos mais críticos

### 7) Contratos firmados antes da Reforma Tributária

Aspecto crítico para:

- i. Manter premissas econômicas que embasaram investimentos.
- ii. Trazer previsibilidade dos custos tributários aplicáveis.
- iii. Reduzir o risco de contenciosos sobre cláusulas de reequilíbrio.

### Proposta

Estabelecer mecanismo de permanência dos critérios atuais mediante formalização de aditivo para definir tributação aplicável à luz dos novos tributos sem majoração da carga tributária.



[www.atgas.org.br](http://www.atgas.org.br)



Associação de Empresas de Transporte de Gás Natural por Gasoduto – ATGÁS  
Rua do Russel, 804 / 4º andar - Glória - Rio de Janeiro, RJ - CEP: 22210-010  
Tel: +55 21 3983-2651

## Deivson Matos Timbo

---

**De:** Diretoria Executiva de Gás Natural <diretoriaexecutivagn@ibp.org.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024 19:47  
**Para:** Renato Cabral Dias Dutra; depg; Departamento de Gas Natural; Departamento de Combustíveis Derivados do Petróleo  
**Cc:** Pietro Adamo Sampaio Mendes; Marcello Gomes Weydt; Jair Rodrigues dos Anjos; Deivson Matos Timbo; Bio; Roberto Ardenghy; Valéria Lima; Julio Moreira; Sylvie D'Apote; Mozart Rodrigues; Paula Souza; IBP Relações Institucionais Downstream; Matias Lopes; Daniel Antunes  
**Assunto:** RE: Reunião de 20/fev no MME - Data limite para envio de Carta/Ofício pelas associações (28/fev)  
**Anexos:** IBP\_GN 06-2024\_Ofício MME ref Reunião 20-02-2024.pdf; IBP GT 01 Importações e regimes aduaneiros especiais.pdf; IBP GT 08 Reequilíbrio de contratos de longo prazo.pdf

Ilmo. Sr. Renato Dutra,

Em complementação à correspondência eletrônica abaixo com seus respectivos anexos, o IBP, através de suas Diretorias Executivas de E&P e de Gás Natural, encaminha em anexo um ofício no qual são destacados alguns pontos importantes referentes às discussões do dia 20.02.2024 na parte da manhã:

1. Sobre a não-inclusão do gás natural no regime monofásico
2. Sobre o conceito de 'destino' para fins do IBS para o gás natural
3. Sobre a desoneração da aquisição de bens de capital

Encaminhamos, ainda, os documentos enviados aos GT01 e GT08 do Ministério da Fazenda, com as sugestões do IBP para os temas, respectivamente, "Importações e regimes aduaneiros" e "Reequilíbrio de contratos de longo prazo".

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se mostrem necessários e, também, para elaboração de contribuições adicionais que possa ser de apoio a esse MME.

Atenciosamente,

Diretoria Executivas de Gás  
Natural

(+55 21) 2112-9000 | (+55 21) 2112-9014



[ibp.org.br](http://ibp.org.br)

A RIO OIL & GAS ESTÁ  
EM TRANSFORMAÇÃO.  
AGORA, NÓS SOMOS



[www.roge.energy](http://www.roge.energy)  [@roge.energy](https://www.instagram.com/roge.energy)

*Conteúdo confidencial. Caso não seja o destinatário pretendido, qualquer divulgação, cópia, distribuição ou qualquer ação conduzida ou omitida que se baseie nisso, é proibida e pode ser considerada ilegal. Caso isso ocorra, apague as informações e notifique o remetente.*

*Confidential content. If you are not the intended recipient, you are notified that disclosing, copying, distributing or taking any action in reliance on the contents of this information is strictly prohibited and may be considered illegal. In this case, delete the information and notify the sender.*

**From:** IBP Relações Institucionais Downstream <[ridownstream@ibp.org.br](mailto:ridownstream@ibp.org.br)>  
**Sent:** Wednesday, February 28, 2024 12:26 PM  
**To:** [depg@mme.gov.br](mailto:depg@mme.gov.br); [dgn@mme.gov.br](mailto:dgn@mme.gov.br); [dcdp@mme.gov.br](mailto:dcdp@mme.gov.br); [renato.dutra@mme.gov.br](mailto:renato.dutra@mme.gov.br)  
**Cc:** [pietro.mendes@mme.gov.br](mailto:pietro.mendes@mme.gov.br); [marcello.weydt@mme.gov.br](mailto:marcello.weydt@mme.gov.br); [jair.rodrigues@mme.gov.br](mailto:jair.rodrigues@mme.gov.br); [deivson.timbo@mme.gov.br](mailto:deivson.timbo@mme.gov.br); Bio <[bio@mme.gov.br](mailto:bio@mme.gov.br)>; Roberto Ardenghy <[roberto.ardenghy@ibp.org.br](mailto:roberto.ardenghy@ibp.org.br)>; Valéria Lima <[valeria.lima@ibp.org.br](mailto:valeria.lima@ibp.org.br)>; Mozart Rodrigues <[mozart.rodrigues@ibp.org.br](mailto:mozart.rodrigues@ibp.org.br)>; Paula Souza <[paula.souza@ibp.org.br](mailto:paula.souza@ibp.org.br)>; Julio Moreira <[julio.moreira@ibp.org.br](mailto:julio.moreira@ibp.org.br)>; Sylvie D'Apote <[sylvie.dapote@ibp.org.br](mailto:sylvie.dapote@ibp.org.br)>  
**Subject:** ENC: Reunião de 20/fev no MME - Data limite para envio de Carta/Ofício pelas associações (28/fev)

Prezado Renato,

Desde já parabenizamos o Ministério de Minas e Energia pela iniciativa e agradecemos pelo convite para participar da **Reunião realizada no dia 20/02/2024**, que tratou sobre “*Competitividade no Setor de Combustíveis Derivados de Petróleo e de Biocombustíveis*”.

Encaminhamos em anexo, os mesmos documentos enviados aos GTs do Ministério da Fazenda, com as sugestões da Diretoria de Downstream para os seguintes temas:

- GT 5 - regime específico de combustíveis e biocombustíveis;
- GT 19 - destinado à regulamentação do Imposto Seletivo;
- GT 9 - transição para o IBS e a CBS, inclusive critérios para a fixação das alíquotas de referência e ressarcimento de saldos credores dos tributos atuais;
- GT 10 - tratamento tributário da Zona Franca de Manaus e das áreas de livre comércio; e
- GT 14 - modelo operacional de administração do IBS e da CBS.

Estes documentos resumem os pontos que consideramos importantes de serem considerados no texto da regulamentação.

Permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário, e ficamos à disposição para contribuir com sugestões para o texto legal.

Atenciosamente,

Paula Souza

Gerente Executiva  
Gerência de Relações Governamentais Downstream  
(+55 61) 98135-4200



[ibp.org.br](http://ibp.org.br)

*Conteúdo confidencial. Caso não seja o destinatário pretendido, qualquer divulgação, cópia, distribuição ou qualquer ação conduzida ou omitida que se baseie nisso, é proibida e pode ser considerada ilegal. Caso isso ocorra, apague as informações e notifique o remetente.*

*Confidential content. If you are not the intended recipient, you are notified that disclosing, copying, distributing or taking any action in reliance on the contents of this information is strictly prohibited and may be considered illegal. In this case, delete the information and notify the sender.*

**De:** Renato Cabral Dias Dutra <[renato.dutra@mme.gov.br](mailto:renato.dutra@mme.gov.br)>

**Data:** 26 de fevereiro de 2024 às 23:42:41 BRT

**Para:** Roberto Ardenghy <[roberto.ardenghy@ibp.org.br](mailto:roberto.ardenghy@ibp.org.br)>, Julio Moreira <[julio.moreira@ibp.org.br](mailto:julio.moreira@ibp.org.br)>, Sylvie D'Apote <[sylvie.dapote@ibp.org.br](mailto:sylvie.dapote@ibp.org.br)>, Valéria Lima <[valeria.lima@ibp.org.br](mailto:valeria.lima@ibp.org.br)>, Mozart Rodrigues <[mozart.rodrigues@ibp.org.br](mailto:mozart.rodrigues@ibp.org.br)>, Matias Lopes <[matias.lopes@ibp.org.br](mailto:matias.lopes@ibp.org.br)>, Presidência IBP <[presidencia@ibp.org.br](mailto:presidencia@ibp.org.br)>, · Secretaria ABPIP <[secretaria@abpip.org.br](mailto:secretaria@abpip.org.br)>, · Anabal Santos Júnior <[anabal@abpip.org.br](mailto:anabal@abpip.org.br)>, · Márcio Félix <[marcio.felix@enpbr.com](mailto:marcio.felix@enpbr.com)>, · Rogério Manso <[rogeriomanso@atgas.org.br](mailto:rogeriomanso@atgas.org.br)>, ·

Renata Isfer <[renata@abiogas.org.br](mailto:renata@abiogas.org.br)>

Cc: "pietro.mendes" <[pietro.mendes@mme.gov.br](mailto:pietro.mendes@mme.gov.br)>, Renato Cabral Dias Dutra <[renato.dutra@mme.gov.br](mailto:renato.dutra@mme.gov.br)>, Marcello Gomes Weydt <[marcello.weydt@mme.gov.br](mailto:marcello.weydt@mme.gov.br)>, Jair Rodrigues dos Anjos <[jair.rodrigues@mme.gov.br](mailto:jair.rodrigues@mme.gov.br)>, Deivson Matos Timbo <[deivson.timbo@mme.gov.br](mailto:deivson.timbo@mme.gov.br)>

**Assunto: Reunião de 20/fev no MME - Data limite para envio de Carta/Ofício pelas associações (28/fev)**

Prezados e prezadas,

Faço referência à **Reunião realizada no dia 20/02/2024, de 09:00 às 13:00**, no Ministério de Minas e Energia, a respeito do tema *“Competitividade no Setor de Combustíveis Derivados de Petróleo e de Biocombustíveis”*.

Como **um dos encaminhamentos** da referida reunião, foi sinalizada a importância de que **cada associação (individualmente ou em conjunto com outras) remetesse, a este Ministério de Minas e Energia, uma Carta ou Ofício** com as principais sugestões de vosso interesse sobre o tema.

**Solicita-se** que, dados os prazos exíguos, a referida **Carta ou Ofício seja encaminhada até, no máximo, a presente quarta-feira, dia 28 de fevereiro, ao final do dia**, para os seguintes contatos: [depg@mme.gov.br](mailto:depg@mme.gov.br) , [dgn@mme.gov.br](mailto:dgn@mme.gov.br) e [dcdp@mme.gov.br](mailto:dcdp@mme.gov.br) .

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



***Associações endereçadas nesta comunicação:***

- IBP
- ABPIP
- ATGás
- Abiogás

GN 06/2024

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2024

Ao

Ilmo. Sr. Renato Dutra  
Secretário Substituto de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
Ministério de Minas e Energia

Ref.: Reunião do dia 20.02.2024 sobre “Competitividade no Setor de Combustíveis Derivados de Petróleo e de Biocombustíveis”

Ilmo. Sr. Renato Dutra,

O Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás - IBP mais uma vez agradece o convite para participar da reunião realizada no dia 20.02.2024, que tratou sobre “Competitividade no Setor de Combustíveis Derivados de Petróleo e de Biocombustíveis”.

Dando continuidade à referida reunião, o IBP vem à presença de Vossa Excelência, encaminhar alguns pontos adicionais e de grande relevância para o setor.

## **I. SOBRE A NÃO-INCLUSÃO DO GÁS NATURAL NO REGIME MONOFÁSICO**

Conforme discutido na reunião realizada em 20.02.2024, o texto promulgado da Emenda Constitucional nº 132/2023, notadamente o insculpido no parágrafo 6º, inciso I do Art. 156-A, determina que Lei Complementar disporá sobre regime específico de tributação para combustíveis e biocombustíveis com a incidência de imposto uma única vez.

É fundamental ratificar que o gás natural, ainda que liquefeito, não seja incluído na monofasia. A cadeia de gás natural possui uma série de benefícios válidos até 2023; não há qualquer avaliação de impacto regulatório e tributário que justifique a sua inclusão em um regime específico.

A tributação do gás natural atualmente é devida ao estado de origem e não ao estado de destino, como ocorre com os derivados de petróleo. A transição para uma sistemática de monofasia com o princípio do destino, tende a ser complexa tanto do ponto de vista arrecadatório quanto operacional.

Demais disso, é necessário que o conceito de “destino” fique claro na legislação, harmonizando-se com a legislação aplicável à indústria do gás natural e com os modelos de “entrada e saída”.



Outro ponto importante é a decisão do momento da sua incidência devido suas utilizações como: veicular, industrial, residencial, térmica que atualmente possuem tributações distintas.

Importante comentar que o próprio governo tem iniciativas para fomentar a utilização do gás natural como insumo para a transição energética vide GTs Gás Para Industria e Gás para Empregar e a inclusão do gás natural em um regime monofásico tende a aumentar a complexidade e seus possíveis efeitos negativos na economia.

Por fim, trata-se de um mercado em desenvolvimento operado majoritariamente dentro de gasodutos, logo o risco de evasão fiscal é infinitamente menor comparado a outros combustíveis.

Desta forma, na falta uma avaliação de impacto regulatório e tributária que aponte vantagens associadas a monofasia, a recomendação é não incluir o gás natural neste sistema.

## **II. SOBRE O CONCEITO DE ‘DESTINO’ PARA FINS DO IBS PARA O GÁS NATURAL**

Uma das alterações significativas promovidas pela Reforma Tributária é o deslocamento da competência para arrecadar o IBS para o destino dos bens, serviços e direitos. Ocorre que a EC 132 não estabeleceu uma definição ou um critério para a qualificação do Estado ou Município de ‘Destino’, delegando tal atribuição à Lei Complementar.

A regulamentação de um conceito de ‘Destino’ aderente ao regramento jurídico aplicável à indústria do gás natural, notadamente ao modelo de contratações por entradas e saídas, é importante para assegurar a sua implementação concreta, viabilizando a desvinculação da contratação e utilização da capacidade de entrada da contratação e utilização da capacidade de saída - o que não ocorre perfeitamente hoje, devido sobretudo ao regime tributário do transporte dutoviário.

Uma definição clara e adequada de ‘Destino’ também contribuirá para haver maior segurança jurídica a toda a indústria, dado que reduz o risco de conflitos de competência entre Estados e Municípios, assim como pode ensejar relevantes simplificações no cumprimento de obrigações acessórias (que é, inclusive, um dos aspectos a serem perseguidos pela Lei Complementar).

Atualmente, o nível de correlações exigidos na emissão do documento fiscal do serviço de transporte gera distorções quando aplicados ao modelo atual para a movimentação do gás natural, principalmente, por ter havido relevante adequação na substituição do fluxo físico pelo contratual. Contudo, para cumprimento das obrigações do serviço de transporte ainda é necessário garantir o início e fim das operações, fazendo com que seja necessário perseguir

o fluxo da molécula no gasoduto de diversos transportadores distintos, controlando-se remetentes e destinatários.

Ademais, com o modelo de entrada e saída, onde a contratação da capacidade de movimentação é a essência do contrato, a alteração dos elementos formadores do fato gerador dessa operação é importante, de modo a viabilizar o melhor cumprimento das obrigações principal e acessórias dessa contratação.

Recomenda-se, portanto, que seja concebida regra tributária própria e adequada ao arcabouço regulatório e comercial do gás natural, desvinculando-se efetivamente a contratação da capacidade de entrada da contratação da capacidade de saída. Neste sentido, sugere-se avaliar como regra, que o destino para a contratação da entrada esteja restrito ao Município/Estado onde se deu a entrada do gás natural no gasoduto, sem vínculo com o destino e, no caso da contratação de saída, o Município/Estado em que se deu a saída do gás natural do gasoduto objeto daquela contratação de capacidade.

### III. SOBRE A DESONERAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL

Como mencionado durante a reunião do dia 20.02. 2024, com a edição da Lei nº 13.586/2017 foi dada à indústria a devida segurança jurídica de que até 2040 não há, de fato, incidência dos tributos federais aduaneiros sobre os bens temporários ou permanentes aplicados nos investimentos de exploração e produção.

Sendo assim, no início de 2018, os estados, através do CONFAZ, editaram o Convênio ICMS 3, regulando a incidência do imposto nos bens temporários e permanentes. Para os permanentes, ficou fixada uma redução da base de cálculo do imposto, resultante numa alíquota de 3%, sem direito a crédito, devido ao estado onde fosse ser utilizado o bem, tanto na hipótese de importação, quanto de fornecimento pela indústria nacional, assegurada a suspensão/isenção do imposto até o penúltimo elo que se dá entre o fabricante final e o operador.

Temporalmente, essa mecânica do ICMS também está estabelecida até 2040.

O texto promulgado da Emenda Constitucional nº 132/2023, conforme consta no inciso V, do §, do novo Art. 156-A da Constituição, determina que a Lei Complementar disporá sobre “*a forma de desoneração da aquisição de bens de capital pelos contribuintes*”.

No que se refere à desoneração para bens de capital, serão cabíveis três mecanismos: “*a) crédito integral e imediato do imposto; b) diferimento; ou c) redução em 100% das alíquotas do imposto*”.

Nesse sentido, no relatório do relator Senador Eduardo Braga, apresentado em 25/10/2023, foi mencionada a intenção precípua de se desonerar os investimentos de forma ampla. Fazendo referências explícitas de mecanismos já utilizados no ambiente de negócios brasileiro, o relatório menciona o REIDI e o próprio REPETRO como mecanismos de fomentar setores da indústria por meio da desoneração da etapa de maior dispêndio.

Nota-se, portanto, que o REPETRO e o REIDI são utilizados como verdadeiros benchmark para a implementação da desoneração ampla sobre os investimentos, conforme pode se verificar no trecho abaixo, extraído do aludido parecer:

*“Regimes especiais de tributação como o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) e os relacionados à exploração, ao desenvolvimento e à produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (REPETRO) foram criados justamente para reduzir os tributos incidentes na aquisição de bens de capital para infraestrutura e exploração de petróleo. É importante que a reforma tributária reproduza, de maneira ainda mais ampla, o modelo adotado nesses regimes”.*

Os gastos iniciais incorridos com pesquisa, exploração, desenvolvimento e instalação são de proporção tal que a exigência de recolhimento do IBS e da CBS, mesmo que com a garantia de devolução dos créditos incidentes na aquisição de bens de capital, pode inviabilizar economicamente um projeto, abreviando o ciclo da atividade por completo.

No mesmo documento mencionado acima, o relator, Senador Eduardo Braga, dispõe:

*“Outro ponto que destaco é nossa intenção de desonerar, de maneira ampla, as aquisições de bens de capital. O imposto sobre bens e serviços já é capaz, por si só, de desonerar investimentos. No entanto, em certos casos, é necessário e útil ter mecanismos que viabilizem a aquisição sem a incidência de tributos. Seja por aquisição com suspensão da incidência, seja com isenção, é importante que o empresário brasileiro seja incentivado a modernizar seu parque fabril, seu escritório ou suas instalações comerciais. O sistema tributário deve acreditar nos empresários, de modo que eles possam, igualmente, acreditar no Brasil.”*

É exatamente neste sentido que, para garantir a atratividade e competitividade dos ativos brasileiros frente ao cenário internacional, permitindo transformar nossas reservas em valor para a sociedade, é de extrema relevância, assegurar a desoneração do novo tributo trazido pelo inciso V, do §5º, do Art. 156-A da EC 132/2023. Pois há de se assegurar a redução em 100% das alíquotas do IBS e da CBS de forma que as empresas que atuam na exploração e produção de O&G - hoje sujeitos ao REPETRO - não sejam impactadas com o desembolso de quantias vultuosas quando do pagamento do imposto.

Por fim, em complementação ao material já enviado, encaminhamos, em anexo, os mesmos documentos enviados ao GT 1 (Importações e regimes aduaneiros especiais) e GT 8

(Reequilíbrio de contratos de longo Prazo) do Ministério da Fazenda, com as sugestões do IBP para os respectivos temas.

Mais uma vez agradecemos a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição de V.Sa. no que se fizer necessário.

Atenciosamente,



**Sylvie D'Apote**  
Diretora Executiva de Gás Natural

## REFORMA TRIBUTÁRIA - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132/2023

### GT 1 - Importações e regimes aduaneiros especiais

**OBJETIVO:** ASSEGURAR QUE OS BENS ADQUIRIDOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO POR MEIO DE REGIMES ADUANEIROS E EMPREGADOS NAS ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO, DE DESENVOLVIMENTO E DE PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E DE GÁS NATURAL TENHAM DESONERAÇÃO AMPLA E TOTAL ATRAVÉS DA REDUÇÃO EM 100% DAS ALÍQUOTAS DE IBS E CBS.

#### REPETRO | Relevância para competitividade dos ativos brasileiros

##### Contexto

Há pouco mais de uma década, o desafio da indústria de O&G era viabilizar o aumento da oferta de petróleo em meio ao crescimento constante da demanda<sup>1</sup>. Todavia, os avanços tecnológicos - sobretudo com a revolução do *shale* nos EUA na última década - e a exploração e produção em águas ultra profundas reforçam que o mundo não tem mais um problema de oferta de petróleo.

Ao mesmo tempo, a indústria global de energia registrou mudanças estruturais ao longo dos últimos anos. Em consonância com as diretrizes estabelecidas na COP-21, crescem os requerimentos em prol da diversificação da matriz energética e da adoção de fontes renováveis. Muitas IOCs<sup>2</sup> lideram iniciativas voltadas à incorporação de fontes menos intensivas em carbono no seu portfólio, movimento reforçado na assinatura conjunta da carta da OGCI<sup>3</sup> reiterando seus esforços para enfrentar os desafios impostos pelas mudanças climáticas. As empresas comprometeram-se a alcançar uma intensidade média de carbono das operações agregadas de O&G nas atividades de exploração e produção de 20 a 21 kg de CO<sub>2</sub> por barril de óleo equivalente (boe) até 2025, ante uma média de 23 kgCO<sub>2</sub>/boe em 2017, além de outros compromissos individuais, como a neutralidade de carbono até 2050.

Os cenários mais auspiciosos preveem o cumprimento das metas de redução das emissões estabelecidas no Acordo de Paris, com previsão de um pico de demanda não só de petróleo, mas também de gás natural. O *Sustainable Development Scenario* - da IEA - e o *Sky Scenario* - elaborado pela Shell - projetam um pico de demanda de petróleo até 2030 e de gás natural até 2040<sup>4</sup> para que as metas sejam atingidas. Há, portanto, um entendimento de que a demanda por petróleo atingirá seu ápice nas próximas décadas. Assim, temos uma curta janela de oportunidade para explorar esse recurso enquanto ativo de valor no mercado internacional.

É, portanto, necessário assegurar que a indústria de O&G atue como potencializador da economia brasileira e, no contexto de transição energética, esteja alinhada às políticas nacionais de desenvolvimento e sustentabilidade. Há reconhecimento por parte do Governo de que os gigantes campos do pré-sal e seus poços de alta produtividade colocaram o Brasil em uma posição privilegiada gerando riqueza, ampliando a capacidade produtiva futura e promovendo empregos diretos e indiretos, bem como é confiada especial

<sup>1</sup> McKinsey, 2016 - “*The case for Peak Oil demand*”

<sup>2</sup> *International Oil Companies*, termo cunhado para representar as multinacionais do setor de O&G

<sup>3</sup> *Oil and Gas Climate Initiative*. Tem como membros BP, Chevron, CNPC, Eni, Equinor, Exxon, Occidental Petroleum, Petrobras, Repsol, Saudi Aramco, Shell e Total responsáveis juntas por mais de 30% da produção mundial de O&G.

<sup>4</sup> IEA, 2019 - “*World Energy Outlook*”; Shell, 2018 - “*Sky: Meeting the Goals of the Paris Agreement*”



atenção aos projetos que ampliam a atuação em energias renováveis, incluindo apoio e investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação, contribuindo para a transição energética no Brasil<sup>5</sup>.

### Histórico e relevância do REPETRO para o país

O regime aduaneiro do REPETRO, originalmente estabelecido na abertura do setor petrolífero em 1997, é o ponto de equilíbrio do que se convencionou denominar de sistema fiscal petrolífero e se aplica aos investimentos, em contraponto à tributação adicional na produção. Foi a forma encontrada para que o Brasil tivesse o mesmo tratamento fiscal que outros países dão à indústria do petróleo, ou seja, deixando de onerar investimentos e passando a tributar de forma mais significativa as receitas decorrentes da produção com *royalties* e participações especiais além do IRPJ e CSLL, dentre outros.

Em 2015, após não alcançar os resultados esperados do leilão de blocos, e num ambiente de forte competição internacional por investimentos na indústria do petróleo no qual a insegurança quanto à continuidade do REPETRO figurou como uma das razões do baixo resultado do leilão. Na sequência foi expedida a Resolução CNPE 2/2016 direcionando a prorrogação para além de 2020. Em 18/8/17 foi editada a Medida Provisória (MP) nº 795, posteriormente aprovada pelo Congresso Nacional e convertida na Lei nº 13.586/2017, estabelecendo a vigência do REPETRO até 2040. Além de garantir a continuidade do REPETRO e disciplinar, de forma particular os bens admitidos definitivamente através do REPETRO-SPED, a lei trouxe relevante mecanismo de isonomia à indústria nacional de fornecimento face aos equipamentos importados para o setor - o denominado REPETRO-INDUSTRIALIZAÇÃO -, importante para garantir equilíbrio de tratamento do produto nacional quando comparado ao importado.

A Lei nº 13.586/2017 tornou suspenso/isento o pagamento de tributos federais na importação ou na aquisição, no mercado interno, de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem utilizados integralmente no processo produtivo de produto final destinado às atividades supracitadas. A Lei também suspendeu/isentou os tributos federais na aquisição de produto final do fabricante ao adquirente final (operador). A conjugação das hipóteses previstas no Art. 6º consubstanciam o REPETRO-INDUSTRIALIZAÇÃO. Como previsto na Lei nº 13.586/17, em outubro de 2018 foi publicado Decreto nº 9.537/18, por meio do qual o Poder Executivo Federal regulamentou o referido benefício.

A renovação do REPETRO<sup>6</sup> em lei aumentou a atratividade, a segurança jurídica e a competitividade do país, viabilizando não só o sucesso das rodadas de licitação de 2017, 2018 e 2019, que resultaram em R\$112 bilhões (incluindo Cessão Onerosa) somente em bônus de assinatura, mas também assegurou a competitividade dos futuros certames, além da continuidade dos investimentos no país ao viabilizar os projetos existentes de exploração e produção resultantes destes e de leilões anteriores<sup>7</sup>.

Convém reforçar que o Brasil é atualmente um ator internacional relevante da indústria de O&G. A existência do REPETRO desde a abertura do setor viabilizou ao país alcançar o posto de maior produtor de petróleo da América Latina e o 9º do mundo<sup>8</sup>, com dezenas de empresas atuando no país<sup>9</sup> na exploração e produção de petróleo. Com isso, o setor de O&G arrecadou, ao longo dos últimos 10 anos, mais de R\$ 2,2 trilhões (considerando União, estados e municípios), sendo a maior parcela da arrecadação (69%) proveniente de tributos, seguida pelo pagamento de royalties, participações especiais e bônus de assinatura<sup>10</sup>.

<sup>5</sup> <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/novopac/transicao-e-seguranca-energetica/petroleo-e-gas>

<sup>6</sup> REPETRO nesse contexto entenda-se também o REPETRO-SPED.

<sup>7</sup> <https://www.ibp.org.br/personalizado/uploads/2022/04/agenda-da-industria-ibp-2022.pdf>

<sup>8</sup> BP, 2020 - "Statistical Review of World Energy 2020"

<sup>9</sup> ANP, 2020 - Relação de concessionários ([link](#))

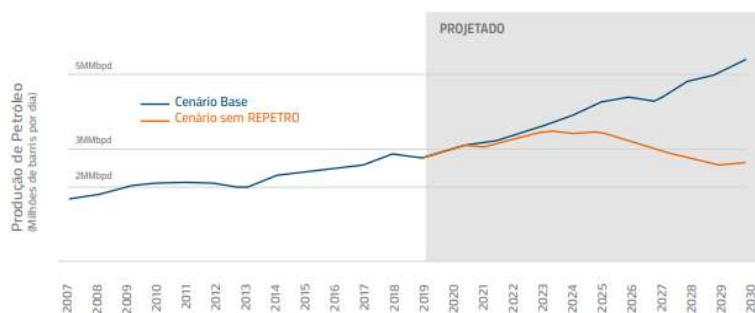
<sup>10</sup> Fonte: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/royalties-e-outras-participacoes>  
<https://www.confaz.fazenda.gov.br/boletim-de-arrecadacao-dos-tributos-estaduais>

## Relevância para a competitividade dos ativos brasileiros

Em termos econômicos, a indústria do Petróleo é responsável por 17%<sup>11</sup> do PIB industrial do país, gerando níveis relevantes de emprego e renda. A exportação de petróleo e derivados é um dos destaques na balança comercial brasileira, com receita superior a US\$ 54 bilhões em 2023. No agregado dos últimos 7 anos, o segmento de petróleo e derivados gerou US\$ 84 bilhões em superávit comercial, figurando entre os principais itens da pauta exportadora do país. A principal forma de viabilizar a Exploração e Produção de petróleo no país é o REPETRO, imprescindível regime aduaneiro implementado há mais de duas décadas para desonerar bens de capital criadores de riqueza. Tal riqueza é posteriormente objeto de Participações Governamentais em níveis de materialidade como os acima indicados. Não fosse o REPETRO, o Brasil não teria crescido 5,4% ao ano ao longo dos anos 2000, chegando à posição de 9º maior produtor global em 2023.

Em estudo dedicado ao REPETRO, a FGV Energia anota que políticas como esta permitiram o crescimento do número de trabalhadores na indústria do petróleo de 42,3 mil para 108,6 mil entre 1999 e 2016 (crescimento de 156%) e o valor bruto da produção industrial passou de R\$ 22,6 bi para R\$ 63,3 bi no mesmo período<sup>12</sup>.

Em termos de estimativas futuras, o sucesso contínuo das atividades de Exploração e Produção devem levar a investimentos de R\$ 600 bi nos próximos 10 anos. E à geração de postos de trabalho que ultrapassam 600 mil empregos. Contudo, sem o REPETRO, estes investimentos não seriam viáveis e, neste caso, são estimadas perdas de R\$ 450 bi em Participações Governamentais no mesmo período, além da míngua dos níveis de produção conforme explicita o gráfico ao lado.



Os investimentos do setor de petróleo são tipicamente de longo prazo. Da aquisição do bloco exploratório até a produção leva-se de cinco a sete anos, em média, até a retirada do primeiro óleo. O ciclo de produção, por sua vez, leva até 35 anos. As fases de investimento do setor de Petróleo são caracterizadas pela exploração, quando os investimentos são de alto risco, pois não há garantia de descoberta, e, posteriormente, nos blocos em que houver descoberta de jazidas comerciais, pelo desenvolvimento da produção, quando são feitos vultosos investimentos na infraestrutura, equipamentos e plataformas, mas ainda não há receita advinda da produção. Também há investimentos durante a fase de produção, relativos à manutenção e ao aumento da capacidade existente.

<sup>11</sup> Perfil da Indústria Brasileira da CNI (Dados de 2021).

<sup>12</sup> <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/eb60ebcb-ee6b-4528-b046-177805cd556b/content>

Apesar da aplicação do REPETRO sobre os investimentos, a tributação total petrolífera no Brasil permanece sendo uma das mais altas do mundo<sup>13</sup>, representando aproximadamente 70% da renda, bem acima da carga tributária média no país, a qual se situa na faixa de 38 a 40%. Além de dispor de patamares mais elevados de carga tributária (sobretudo para projetos no regime de partilha), o Brasil é o único país do comparativo internacional para o qual há incidência de impostos durante a fase de investimento. Mesmo para países com maior incidência de tributos, como a Noruega e Malásia, não há taxaço na fase de investimento dos projetos.

## O REPETRO e a Reforma Tributária

Como já mencionado, em dezembro de 2017, a MP 795, foi convertida na Lei 13.586, que dentre outros importantes temas da indústria do petróleo, criou o REPETRO-SPED, cujo racional foi o seguinte: considerando que na prática os bens alugados não retornariam ao exterior (as estruturas submarinas de produção, especialmente), o regime foi separado em dois, a saber:

- um, como regime aduaneiro clássico, aplicável aos bens temporários utilizados na exploração e produção e admitidos no país por meio de admissão temporária, com dispensa de pagamento proporcional ao tempo de permanência em território nacional; e
- outro, híbrido aduaneiro/tributário, aplicável aos bens permanentes utilizados na exploração e produção (ex. equipamentos submarinos);

Com o estabelecimento desse arcabouço normativo foi dada à indústria a devida segurança jurídica de que até 2040 não há, de fato, incidência dos tributos federais aduaneiros sobre os bens temporários ou permanentes aplicados nos investimentos de exploração e produção.

Sendo assim, no início de 2018, os estados, através do CONFAZ, editaram o Convênio ICMS 3<sup>14</sup>, regulando a incidência do imposto nos bens temporários e permanentes. Para os temporários (aluguéis) ficou estabelecida a não incidência e, para os permanentes, ficou fixada uma redução da base de cálculo do imposto, resultante numa alíquota de 3%, sem direito a crédito, devido ao estado onde fosse ser utilizado o bem, tanto na hipótese de importação, quanto de fornecimento pela indústria nacional, assegurada a suspensão/isenção do imposto até o penúltimo elo que se dá entre o fabricante final e o operador<sup>15</sup>.

Temporalmente, essa mecânica do ICMS também está estabelecida até 2040<sup>16</sup>.

O texto promulgado da Emenda Constitucional nº 132/2023, conforme consta nos incisos V e VI do §5º do novo Art. 156-A da Constituição, determina que a Lei Complementar disporá sobre “a forma de desoneração da aquisição de bens de capital pelos contribuintes” e “as hipóteses de diferimento e desoneração do imposto aplicáveis aos regimes aduaneiros especiais”.

No que se refere à desoneração para bens de capital, serão cabíveis três mecanismos: “a) crédito integral e imediato do imposto; b) diferimento; ou c) redução em 100% das alíquotas do imposto”. Essa

<sup>13</sup> Assim entendida com a tributação ordinária acrescida das compensações financeiras (royalties e participações especiais)

<sup>14</sup> O Convênio ICMS 220/2019 promoveu aprimoramentos no Convênio ICMS 3/2018, especialmente quanto à operacionalização do Repetro-Industrialização.

<sup>15</sup> Convênio ICMS 3/2018 - O ICMS de 3% é devido na saída efetiva do bem do estabelecimento do operador para a utilização, sendo recolhido para o estado onde estiver localizado o projeto.

<sup>16</sup> Convênio ICMS 3/2018 - “Cláusula décima segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da sua ratificação nacional até 31 de dezembro de 2040.”

metodologia se aplica ao caso dos bens permanentes sujeitos hoje ao Repetro, portanto não serão objeto da presente manifestação.

Para os bens temporários, sujeitos ao tratamento aduaneiro que está integrado no escopo deste Grupo de Trabalho 1 (Importação e Regimes Aduaneiros Especiais), caberá a normatização, via Lei Complementar, das hipóteses de diferimento e desoneração do imposto.

Ocorre que, como já mencionado, a indústria de O&G é notoriamente conhecida por seus investimentos de vultuosos valores e tipicamente de longo prazo. Por isso, a implementação de mecanismos de não oneração para o setor, ou melhor, a manutenção da sistemática hoje existente é fundamental para assegurar a viabilidade dos projetos de O&G no Brasil e a atratividade de nossos ativos.

Nesse sentido, no relatório do relator Senador Eduardo Braga, apresentado em 25/10/2023<sup>17</sup>, foi mencionada a intenção precípua de se desonerar os investimentos de forma ampla. Fazendo referências explícitas de mecanismos já utilizados no ambiente de negócios brasileiro, o relatório menciona o REIDI e o próprio REPETRO como mecanismos de fomentar setores da indústria por meio da desoneração da etapa de maior dispêndio.

Nota-se, portanto, que o REPETRO é utilizado como um verdadeiro *benchmark* para a implementação da desoneração ampla sobre os investimentos, conforme pode se verificar no trecho abaixo, extraído do aludido parecer:

*“Regimes especiais de tributação como o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) e os relacionados à exploração, ao desenvolvimento e à produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (REPETRO) foram criados justamente para reduzir os tributos incidentes na aquisição de bens de capital para infraestrutura e exploração de petróleo. **É importante que a reforma tributária reproduza, de maneira ainda mais ampla, o modelo adotado nesses regimes**”.*

Os gastos iniciais incorridos com pesquisa, exploração, desenvolvimento e instalação são de proporção tal que a exigência de recolhimento do IBS e da CBS, mesmo que com a garantia de devolução dos créditos incidentes na contratação de bens via regimes aduaneiros especiais, pode inviabilizar economicamente um projeto, abreviando o ciclo da atividade por completo. Vale destacar que o impacto nas empresas produtoras independentes é ainda mais relevante.

Nesse sentido, no mesmo documento mencionado acima, o relator, Senador Eduardo Braga, dispõe sobre a necessidade de aplicação de mecanismos que viabilizem a aquisição sem a incidência de tributos:

*“Outro ponto que destaco é nossa intenção de desonerar, de maneira ampla, as aquisições de bens de capital. O imposto sobre bens e serviços já é capaz, por si só, de desonerar investimentos. No entanto, **em certos casos, é necessário e útil ter mecanismos que viabilizem a aquisição sem a incidência de tributos**. Seja por aquisição com suspensão da incidência, seja com isenção, **é importante que o empresário brasileiro seja incentivado a modernizar seu parque fabril, seu escritório ou suas instalações comerciais. O sistema tributário deve acreditar nos empresários, de modo que eles possam, igualmente, acreditar no Brasil.**”*

É exatamente neste sentido que, para garantir a atratividade e competitividade dos ativos brasileiros frente ao cenário internacional, permitindo transformar nossas reservas em valor para a sociedade, é de extrema relevância, assegurar a desoneração dos novos tributos trazidos pelo inciso VI, do §5º, do , Art. 156-A da EC 132/2023 e aplicáveis à admissão temporária de bens utilizados na exploração e produção -

<sup>17</sup> Parecer da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, do Deputado Baleia Rossi, que altera o Sistema Tributário Nacional; sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2019, do Senador Davi Alcolumbre, que altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências; e sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 46, de 2022, que altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

hoje sujeitos ao REPETRO - de forma que as empresas que atuam na exploração e produção de O&G não sejam impactadas com o desembolso de quantias vultuosas quando do pagamento do imposto.

### Considerações Finais

Pela análise, conclui-se que o REPETRO é, portanto, um mecanismo de sucesso que se aplicará até o final da transição da Reforma Tributária aos investimentos do setor que tem longo período de maturação cuja função é equilibrar os impactos de nossos regimes fiscais sobre os projetos de exploração e produção. Neste sistema fiscal do setor petrolífero, cujo modelo é usado globalmente, a tributação é fortemente concentrada na fase de produção, quando as empresas auferem receita da venda do petróleo e do gás natural. E, assim sendo, seu racional necessita ser replicado e perpetuado no âmbito da reforma tributária por meio da desoneração ampla e total do investimento.

Face ao exposto, o IBP entende necessário assegurar ampla e total suspensão tributária dos bens ingressados em caráter temporário e empregados nas atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo e gás natural.

Após a Promulgação da Emenda Constitucional nº 09/95 e posterior promulgação da Lei 9.487/1997 (Lei do Petróleo), houve a modificação no exercício do monopólio das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, possibilitando a contratação, além da Petrobras, de empresas públicas e privadas.

A Lei do Petróleo contribuiu para a abertura do segmento de exploração e produção de petróleo e gás natural (“*Upstream*”), permitindo que as empresas internacionais promovessem investimentos no Brasil, que passou a ser um agente importante no setor, disputando investimentos com outros países no contexto mundial. A adoção do modelo de concessão - instituído pela Lei do Petróleo que dentre outras disposições, promoveu a criação da Agência Nacional do Petróleo (“ANP”) que desempenha papel fundamental de promover a regulação e o fomento das atividades no setor de *Upstream* no Brasil.

Em 2010, foi promulgada Lei 12.351/2010 (“Lei da Partilha”), pela qual foi instituído o regime de partilha da produção, aplicável às áreas denominadas áreas do pré-sal (previstas no polígono geográfico definido no anexo da Lei da Partilha) e nas áreas estratégicas. Desde então o novo regime de partilha de produção passou a coexistir com o regime de concessão, sendo que em ambos os casos as licitações para outorga das áreas para execução das atividades de exploração e produção é instrumentalizada, respectivamente, pelos contratos de concessão e pelos contratos de partilha de produção, que inclusive são parte integrante dos respectivos editais.

Dentro do Setor de *Upstream*, como em qualquer outro segmento econômico, a estabilidade das regras é um fator fundamental para o funcionamento de ambiente de negócios atrativo, confiável e próspero.

No cenário da indústria internacional do petróleo, o Brasil enfrenta a concorrência com outros países pelos investimentos feitos pelas empresas internacionais do segmento. A segurança jurídica e a estabilidade das normas são consideradas pelos investidores e empresas como os critérios mais importantes para a tomada de decisão de investimento nos projetos, tanto os existentes quanto os futuros, envolvendo inclusive a decisão de investir num determinado país.

Tais premissas tem sua relevância por se tratar de um segmento industrial que envolve a necessidade de volumes consideráveis de investimento de capital, altos riscos (técnicos, geológicos, operacionais, político-econômicos, dentre outros) e prazos longos: os contratos de exploração e produção nas modalidades de concessão e de partilha de produção (“Contratos de E&P”), tem vigência a partir de 27 anos, alguns com possibilidade de prorrogação no caso dos contratos de concessão e de 35 anos no caso dos contratos de partilha de produção.

Recentemente vem ocorrendo alguns movimentos e ações na contramão das premissas de segurança jurídica e estabilidade das regras que contribuem para a atratividade do ambiente de negócios no Brasil. Dentre esses movimentos, destacam-se alguns exemplos: (i) iniciativas do Executivo e do órgão regulador de revisão das normas infralegais aplicáveis ao Preços de Referência do Petróleo inobservando os prazos

26/02/2024



legais<sup>1</sup>; e (ii) alterações na regulação referente à delimitação dos Campos de Petróleo / Gás Natural promovidas pela ANP e que divergem da definição constante da Lei do Petróleo<sup>2</sup>.

Dentro dessa perspectiva, o IBP apresenta a seguir algumas ponderações preliminares no tocante à necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de E&P, contribuindo, por conseguinte, para a construção da regulamentação atinente à Emenda Constitucional (EC) nº 132/2023, a qual trata da reforma tributária.

- Revisão das cláusulas dos Contratos de E&P de modo a possibilitar a efetiva implementação de seu reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência das alterações vinculadas à Reforma Tributária;
- Considerando a diversidade das regras existentes nos diferentes contratos de E&P, não apenas em relação ao regime (concessão / partilha de produção), mas também quanto às regras definidas nos editais das respectivas licitações, sem prejuízo de uma construção das propostas pelo GT-8, faz-se necessária a previsão em lei complementar de mecanismo que direta ou indiretamente não afete a relação contratual.

Alguns pontos da reforma tributária (Emenda Constitucional nº 132/2023) tem o potencial de impactar os custos operacionais dos projetos de E&P (ex. Imposto Seletivo), podendo reduzir sua economicidade ao ponto de inviabilizar alguns projetos existentes, sem prejuízo de comprometer os investimentos em projetos futuros, levando-se em consideração ainda que alguns incentivos fiscais deixarão de existir. Desse modo, é preciso assegurar condições para que haja uma célere e eficiente proteção do equilíbrio dos instrumentos licitatórios /contratuais vinculados aos projetos de E&P.

Por fim, cumpre destacar que a possibilidade de manutenção do equilíbrio dos instrumentos licitatórios / contratuais contratual com vistas a manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro acha-se respaldada na legislação civil vigente<sup>3</sup>,

---

<sup>1</sup> O Preço de Referência de Petróleo se trata de uma metodologia de cálculo do valor da produção de petróleo / gás natural, para a finalidade de apuração e arrecadação para o Estado Brasileiro com as participações governamentais (royalties e participações especiais), disciplinada pelo Decreto 2.705/1998. Em 2017/2018, houve uma alteração na metodologia de cálculo instituída pelo Decreto 9.042/2017, que, por sua vez, estabeleceu um marco temporal de 08 anos para novas modificações da fórmula e uma regra de transição para a nova metodologia. Ocorre que sobreveio novo Decreto 11.175/22 revogando tais premissas e ações subsequentes da ANP buscando alterações em sua regulação, não observando as garantias outrora instituídas pelo Decreto 9.042/2017 e que constam da regulação em vigor (Resolução ANP 874/2022).

<sup>2</sup> A regulação da Agência previa que a delimitação da área dos Campos era prerrogativa do concessionário quando da entrega da declaração de comercialidade quanto às descobertas de uma ou mais acumulações de petróleo / gás que o concessionário pretenda produzir, devendo seguir o critério técnico-geológico previsto na Lei do Petróleo. A ANP alterou a regulação prevendo a utilização de outros critérios não constantes da Lei do Petróleo, via Resolução ANP 17/2015. Desde então o tema tem gerado discussões entre a ANP e os agentes do setor que busca promover as alterações afins de modo a restabelecer a observância do critério legal.

<sup>3</sup> Art. 478 do CC. Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato. Os efeitos da sentença que a decretar retroagirão à data da citação.

Art. 479 do CC. A resolução poderá ser evitada, oferecendo-se o réu a modificar equitativamente as condições do contrato.

estando em linha com os demais princípios jurídicos-constitucionais aplicáveis às atividades econômicas tuteladas pelo Estado, cuja observância ao resguardar os interesses dos agentes econômicos, reflete em benefícios para a sociedade brasileira que auferem os ganhos decorrentes da atividade econômica, tais como geração de emprego, renda, arrecadação de tributos, participações governamentais, dentre outros.

Sendo estas em linhas gerais as contribuições preliminares do IBP, o Instituto se coloca à disposição para participar e contribuir com os debates e os aprimoramentos necessários na construção do arcabouço de leis complementares que implementarão a Reforma Tributária.

---

**Art. 480 do CC.** Se no contrato as obrigações couberem a apenas uma das partes, poderá ela pleitear que a sua prestação seja reduzida, ou alterado o modo de executá-la, a fim de evitar a onerosidade excessiva.

**Art. 317 do CC.** Quando, por motivos imprevisíveis, sobrevier desproporção manifesta entre o valor da prestação devida e o do momento de sua execução, poderá o juiz corrigi-lo, a pedido da parte, de modo que assegure, quanto possível, o valor real da prestação.

26/02/2024

## Departamento de Combustíveis Derivados do Petróleo

---

**De:** Rafaela Covra <secretaria@abpip.org.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 27 de fevereiro de 2024 13:46  
**Para:** Renato Cabral Dias Dutra; depg; Departamento de Gas Natural; Departamento de Combustíveis Derivados do Petróleo  
**Cc:** Kidja Frazão; Anabal Santos; marcio.felix@enpbr.com  
**Assunto:** RES: Reunião de 20/fev no MME - Data limite para envio de Carta/Ofício pelas associações (28/fev)  
**Anexos:** Carta ABPIP nº 014 - MME - Solicitação de apoio aos GTs da RT - 22.02.2024 (2).pdf

Prezado Renato, boa tarde.

Segue anexo carta referente a reunião realizada no dia 20 de fevereiro de 2024, a respeito do tema “Competitividade no Setor de Petróleo e Gás Natural – Reforma Tributária”.  
Informo que, esta mesma carta foi enviada anteriormente via e-mail e Protocolo Digital Ministério de Minas e Energia – MME, que gerou o Número único de Protocolo (NUP) 48340.000683/2024-56.

Gentileza confirmar o recebimento.

Atenciosamente,



### Rafaela Covra

Analista Administrativo Financeiro

*Financial and Administrative Analyst*

[admssa@abpip.org.br](mailto:admssa@abpip.org.br)

[secretaria@abpip.org.br](mailto:secretaria@abpip.org.br)

Tel: (71) 3021-0972/ 3450-7770

[www.abpip.org.br](http://www.abpip.org.br)

---

**De:** Renato Cabral Dias Dutra <renato.dutra@mme.gov.br>  
**Enviada em:** segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024 23:42  
**Para:** · Roberto Ardenghy <roberto.ardenghy@ibp.org.br>; · Julio Moreira <julio.moreira@ibp.org.br>; sylvie.dapote@ibp.org.br; Valéria Lima <valeria.lima@ibp.org.br>; · Mozart Rodrigues <mozart.rodrigues@ibp.org.br>; Matias Lopes <matias.lopes@ibp.org.br>; · Presidência IBP <presidencia@ibp.org.br>; Rafaela Covra <secretaria@abpip.org.br>; Anabal Santos <anabal@abpip.org.br>; · Márcio Félix <marcio.felix@enpbr.com>; · Rogério Manso <rogeriomanso@atgas.org.br>; · Renata Isfer <renata@abiogas.org.br>  
**Cc:** Pietro Adamo Sampaio Mendes <pietro.mendes@mme.gov.br>; Renato Cabral Dias Dutra <renato.dutra@mme.gov.br>; Marcello Gomes Weydt <marcello.weydt@mme.gov.br>; Jair Rodrigues dos Anjos <jair.rodrigues@mme.gov.br>; Deivson Matos Timbo <deivson.timbo@mme.gov.br>  
**Assunto:** Reunião de 20/fev no MME - Data limite para envio de Carta/Ofício pelas associações (28/fev)  
**Prioridade:** Alta

Prezados e prezadas,

Faço referência à **Reunião realizada no dia 20/02/2024, de 09:00 às 13:00**, no Ministério de Minas e Energia, a respeito do tema “*Competitividade no Setor de Combustíveis Derivados de Petróleo e de Biocombustíveis*”.

Como **um dos encaminhamentos** da referida reunião, foi sinalizada a importância de que **cada associação (individualmente ou em conjunto com outras) remetesse, a este Ministério de Minas e Energia, uma Carta ou Ofício** com as principais sugestões de vosso interesse sobre o tema.

**Solicita-se** que, dados os prazos exíguos, a referida **Carta ou Ofício seja encaminhada até, no máximo, a presente quarta-feira, dia 28 de fevereiro, ao final do dia**, para os seguintes contatos: [depg@mme.gov.br](mailto:depg@mme.gov.br) , [dgn@mme.gov.br](mailto:dgn@mme.gov.br) e [dcdp@mme.gov.br](mailto:dcdp@mme.gov.br) .

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



***Associações endereçadas nesta comunicação:***

- IBP
- ABPIP
- ATGás
- Abiogás

Salvador/BA, 22 de fevereiro de 2024

Carta ABPIP nº 013

**Ao Ministério de Minas e Energia (MME),  
Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (SNPGB).**

**Exmo. Sr. Pietro Adamo Sampaio Mendes**  
MD. Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

**C/C:**

**Exmo. Sr. Jair Rodrigues dos Anjos**  
Diretor do Departamento de Políticas de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural

**Assunto: Nota Técnica sobre a EC 132 decorrente da aprovação da PEC 45-A.**

**Referência: Reunião do dia 20/02/2024 - Competitividade do Setor de Petróleo e Gás Natural  
– Reforma Tributária.**

Prezados,

A Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP), inicialmente agradece o convite para participar da Reunião de Trabalho “Competitividade do Setor de Petróleo e Gás Natural” coordenada por esse Ministério, ao tempo que parabeniza pela iniciativa.

Atendendo ao solicitado durante sua apresentação, encaminha em anexo cópia da Nota Técnica que trata dos possíveis impactos do setor de óleo e gás natural devido a regulamentação do imposto seletivo e do regime aduaneiro e fiscal do Repetro por força dos efeitos da Emenda Constitucional 132/23 decorrente da aprovação da PEC 45-A.

Em tempo, comunicamos que já solicitamos à Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária do Ministério da Fazenda a participação da ABPIP nos grupos de trabalho que tratarão da regulamentação da reforma tributária sobre consumo, especificamente quanto ao Repetro inserido no – Grupo Técnico: GT 01 - Importação e regimes aduaneiros especiais e ao Imposto Seletivo, assim como, no Grupo Técnico: GT 19 - Regulamentação do Imposto Seletivo, como desdobramento de uma reunião que tivemos com o ministro Fernando Haddad onde tratamos do tema e que desde já solicitamos o apoio do MME ao pleito da participação da ABPIP para como representante do setor contribuir para que sejam tomadas as melhores decisões para construção de uma proposta de regulamentação das matérias objeto de estudo dos citados grupos.

Respeitosamente,

---

**Marcio Felix**

Presidente

Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Petróleo e Gás

Tel. (71) 3021-0972 / 3450-7770

Av. Tancredo Neves, 274 Ed. Centro Empresarial Iguatemi, sala 321 A,  
- Caminho das Árvores - CEP: 41.820-020 | Salvador - BA

Abpibr  abpip.br  secretaria@abpip.org.br 

## **Nota Técnica sobre a EC 132 decorrente da aprovação da PEC 45-A: Possíveis Impactos no Setor de Óleo e Gás decorrentes da regulamentação do Imposto Seletivo e do regime aduaneiro e fiscal do Repetro**

Esta Nota Técnica tem por objetivo contribuir com a regulamentação das disposições contidas no texto de Emenda Constitucional 132 que trata da reforma tributária.

A Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Petróleo e Gás – ABPIP é uma associação civil que representa os produtores independentes de petróleo e gás no Brasil.

Sendo assim, trazemos os pontos a seguir tratados são pertinentes à indústria de óleo e gás (“O&G”), que desempenha um papel estratégico na economia brasileira, contribuindo significativamente para a geração de receitas, empregos e desenvolvimento tecnológico.

Propõe-se trazer ao debate pontos que deverão ser regulamentados decorrentes da promulgação da PEC 132, com o objetivo de trazer maior segurança jurídica ao setor, menor impacto na economia do país, garantia de não tributação do capital de investimento (apenas do resultado da atividade) e reconhecer a necessidade de um período de transição.

Nesse contexto, passa-se a uma breve análise de dois destes pontos:

- i) Regulamentação do Imposto Seletivo; e
- ii) Regulamentação do regime especial aduaneiro e fiscal do Repetro.

### **1. REPETRO-SPED**

Em sua concepção original, o REPETRO era um regime aduaneiro especial que permitia a admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais ou pagamento proporcional ao tempo de permanência dos bens no território aduaneiro.

Em 2017, após amplo debate nacional, o regime foi prorrogado até 2040 e novas modalidades foram incluídas no âmbito de sua aplicação, originando o REPETRO-SPED, que passou a admitir a importação definitiva e a industrialização de bens no país, com suspensão dos tributos incidentes na aquisição das matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, com a utilização do bem nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural.

A inclusão dessa nova modalidade teve por objetivo incentivar a indústria nacional, na medida que concede aos bens fabricados no país o mesmo tratamento tributário conferido aos bens importados. A sua instituição decorreu da necessidade de se incentivar a indústria nacional de fornecimento de bens e equipamentos a serem aplicados nas atividades de O&G. Portanto, o regime atualmente em vigor possui características aduaneiras e tributárias, como aliás reconhece a própria Receita Federal do Brasil (“RFB”).

Essa fase de regulamentação, decorrente da promulgação da EC 132, requer especial atenção, para evitar que alterações nas configurações atuais venham a causar prejuízos indesejáveis para o país.

O estímulo à indústria nacional foi uma das razões para o surgimento, após intensos debates, do REPETRO-SPED em substituição ao REPETRO, que era exclusivamente um regime aduaneiro. Permitir a manutenção apenas dos regimes aduaneiros seria um retrocesso no processo de



valorização e equiparação do industrial nacional, impactando diretamente nos operadores e, em última análise, na economia do país<sup>1</sup>.

O REPETRO-SPED foi um avanço para o país, pois reduz os altos custos de capital (CAPEX) típicos para projetos do setor. A indústria precisa realizar altos investimentos nas etapas de exploração, com resultado futuro e incerto, assim como nas etapas de produção. A título exemplificativo, na atividade de recuperação de campos maduros e de economicidade marginal, que representam cerca de 80% das reservas terrestres do Brasil, os custos operacionais (OPEX) são elevados e os retornos são baixos, exigindo incentivos fiscais para viabilizar a continuidade da produção. A oneração dessas etapas pode comprometer ou mesmo inviabilizar o crescimento e a manutenção das atividades no País, bem como a capacidade de atração de investimentos estrangeiros.

### Resolução do CNPE busca estimular desenvolvimento e produção de petróleo e gás em campos de economicidade marginal

O normativo acolhe propostas elaboradas no âmbito do Programa de Revitalização e Incentivo à Produção de Campos Marítimos (PROMAR)

Publicado em 12/08/2022 10h45

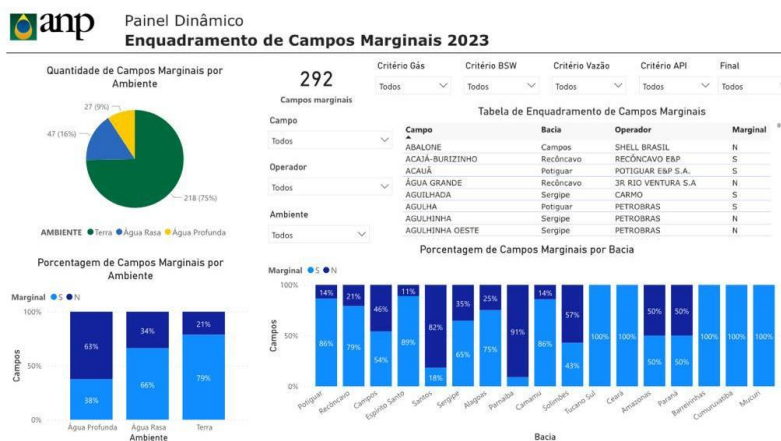
Compartilhe:



- Foto: André Ribeiro/Agência Petrobras

Fonte: Secretaria-Geral<sup>2</sup>

Do total de 433 campos brasileiros, cerca de 67% são campos de economicidade marginal como pode ser visto no diagrama abaixo.



Fonte: ANP<sup>3</sup>

<sup>1</sup> Segundo dados do IBGE, o aumento do processo do combustível gera impacto direto na inflação.

<sup>2</sup> BRASIL. Resolução do CNPE busca estimular desenvolvimento e produção de petróleo e gás em campos de economicidade marginal. Publicado em: ago/2022. Disponível em:

<https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/noticias/2022/agosto/resolucao-do-cnpe-busca-estimular-desenvolvimento-e-producao-de-petroleo-e-gas-em-campos-de-economicidade-marginal>.

<sup>3</sup> Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. Painel Dinâmico. Enquadramento de Campos Marginais 2023. Disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojZmQzYTk2YjAtYjYwZmI0OjY2FmLWE0NzYtNjI1Iiw>

Por outro lado, conforme dados do Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (“IBP”), o regime Repetro é diretamente responsável por investimentos de USD 180 bilhões, bem como pela geração de quase meio milhão de postos de trabalho diretos e indiretos nos próximos dez anos. Portanto, a manutenção do atual regime é essencial para o desenvolvimento do setor.

### 1.1 Importância do Repetro no Sistema Fiscal do E&P

No contexto do sistema fiscal do setor de E&P, o REPETRO desempenha um papel crucial ao transferir a carga tributária da fase inicial de investimentos para a fase de produção. O regime foi instituído para que a indústria de óleo e gás no Brasil tivesse um **tratamento fiscal equivalente** a dada por outros países. Esse é um contexto histórico relevante para entender a importância do regime, como aponta artigo publicado no portal Além da Superfície<sup>4</sup>: "O regime garantiu a atratividade e competitividade do Brasil nos anos 90, quando houve a abertura do mercado, e colocou o país entre os 10 maiores produtores de óleo e gás do mundo."

O Repetro impacta diretamente na **rentabilidade e atratividade** dos projetos, e alteração na sua configuração poderá tornar muitos **campos inviáveis**, outros **pouco rentáveis** perdendo prioridade no portfólio das empresas podendo inclusive **não ser implantado**. Como afirma o artigo referido: "Sem o Repetro o Brasil poderia deixar de produzir 2,8 milhões de barris por dia em 2030, isso significa retornar aos patamares de 2017, basicamente deixaria de acrescentar à produção futura o equivalente à produção atual. Sem o regime pode-se deixar de gerar mais de R\$ 120 bilhões em investimentos nos próximos 10 anos, saindo de uma média de quase R\$ 19 bilhões por ano para R\$ 6 bilhões. Sem o Repetro os patamares de exportação de petróleo em 2030 podem voltar aos patamares de 2009, isso obviamente deixa de gerar muita riqueza dentro do Brasil."

Assim, o Repetro possibilita a realização de diversos projetos de E&P, uma vez que a tributação específica (royalties, participação especial e lucro do petróleo) compensa a não tributação dos investimentos iniciais.

A competitividade dos ativos de exploração e produção de petróleo no Brasil está intrinsecamente relacionada ao equilíbrio entre royalties, participações especiais e o regime tributário do Repetro.

Mesmo que um determinado projeto possa ser economicamente viável sem o REPETRO, a diminuição da sua rentabilidade pode resultar na decisão de não o implementar, levando em consideração a competitividade dentro do portfólio global da empresa.

Logo o Repetro **não deve ser visto como renúncia fiscal**, mas sim como transferência da tributação para a fase de produção, visando tornar o regime fiscal brasileiro no mesmo patamar de outros países produtores de petróleo que não tributam o investimento.

A janela de oportunidade para aproveitamento dos recursos brasileiros se encurta com a transição energética, sendo necessário um regime fiscal atrativo para capturar a maior parcela de investimento disponível.

[idCI6ljQ00TImNGZmLTI0TYtNGI0Mi1iN2VmLTEyNGFmY2FkYzkyMyJ9&pageName=ReportSection421d57f146114a9b1d7a](https://alemadasuperficie.org/setor/regime-especial-de-tributacao-garante-viabilidade-de-projetos-de-oleo-e-gas/?idCI6ljQ00TImNGZmLTI0TYtNGI0Mi1iN2VmLTEyNGFmY2FkYzkyMyJ9&pageName=ReportSection421d57f146114a9b1d7a)>.

<sup>4</sup> Além da Superfície. Regime especial de tributação garante viabilidade de projetos de óleo e gás. Publicado em: ago/2023. Disponível em: <<https://alemadasuperficie.org/setor/regime-especial-de-tributacao-garante-viabilidade-de-projetos-de-oleo-e-gas/>>.

## 2. Imposto Seletivo

A EC 132 incluiu no artigo 153 da Constituição Federal o inciso VIII, autorizando a União Federal a instituir imposto sobre “produção, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos da lei”. Esse novo tributo poderá incidir sobre operações com energia elétrica, determinados serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do país.

O novo tributo terá **caráter eminentemente extrafiscal**, ficando dispensado da observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade e Anterioridade (o Poder Executivo poderá alterar as suas alíquotas, que entram em vigor após 90 dias). Por isso, **algumas balizas ao direito arrecadatório atribuído à União Federal devem ser criadas** para se evitar uma oneração indevida ou inviabilizar determinados setores da economia. Dentre essas balizas, destaca-se:

- **Cálculo por dentro:** Não está claro na redação da EC 132 se o imposto seletivo integrará a sua própria base de cálculo, mas prevê expressamente que integrará a base de cálculo do IBS e CBS. A técnica do *gross-up*, amplamente utilizada no sistema tributário atual, gera complexidade e falta de transparência quanto a alíquota efetiva incidente na operação, o que é contrário a diretriz que norteia toda a reforma tributária (simplificação e transparência).
- **Diferenças entre os Combustíveis Fósseis e Regra de transição:** Sem entrar no mérito na subjetividade e imprecisão quanto ao enquadramento como “...bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente...” mas mesmo que combustíveis de origem fóssil e derivados de petróleo possam vir a ser considerados prejudiciais à saúde e/ou ao meio ambiente, há importantes diferenças entre eles, como o gás natural, considerado ecologicamente mais limpo e eficiente do que as outras fontes de energia de mesma origem. Além disso, a matriz energética do País é uma das mais limpas do mundo e ainda bastante dependente de fontes de origem fóssil, não sendo possível uma transição imediata para o “verde”. Nesse sentido, a tributação imediata de qualquer derivado de petróleo e combustíveis não terá o efeito extrafiscal pretendido de redução do consumo, pela própria impossibilidade de adoção de conduta diversa pelo mercado num curto prazo, mas apenas onerará esses produtos (conferindo efeito fiscal ao novo imposto), sem metas para que efetivamente ocorra uma transição energética. Ainda assim, é importante considerar que, segundo o Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDES, o gás natural é essencial para uma economia de baixo carbono, como evidenciado em seu trabalho intitulado “GÁS NATURAL – UM COMBUSTÍVEL-CHAVE PARA UMA ECONOMIA DE BAIXO CARBONO”<sup>5</sup>. Além disso, a energia produzida pelo gás natural foi classificada como “verde” pela União Europeia<sup>6</sup> devido às suas baixas emissões de dióxido de carbono em comparação com o carvão, em votação ocorrida no dia 6 de julho de 2022. O argumento principal a favor da decisão é o fato de que o gás, produzido principalmente a partir do metano, emite menos dióxido de carbono do que o carvão.

<sup>5</sup>TEIXEIRA, C. A. N. et. al. Gás Natural – um combustível-chave para uma economia de baixo carbono. BNDES Set., Rio de Janeiro, v. 27, n. 53, p. 131-175, mar. 2021. Disponível em: <[https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/20802/1/PR\\_Gas%20natural\\_215277\\_P\\_BD.pdf](https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/20802/1/PR_Gas%20natural_215277_P_BD.pdf)>.

<sup>6</sup>PODER 360. UE define gás natural e energia nuclear como fontes renováveis. Publicado em: jul/2022. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/internacional/ue-define-gas-natural-e-energia-nuclear-como-fontes-renovaveis/>>.

Portanto, é necessário que sejam consideradas as consequências desta taxaço sobre o gás natural, uma vez que o uso do gás não se restringe apenas como combustível, mas também em outras aplicaçoes fundamentais para a economia nacional.

O gás natural é utilizado como matéria-prima na produço de fertilizantes nitrogenados e produtos petroquímicos, setores que demandam baixo custo do gás natural utilizado como matéria prima e que têm sido objeto de estudos no âmbito do programa do governo federal, visando a reduço do custo do gás natural para esses setores. Essa taxaço pode comprometer esses esforos.

Outro derivado da exploraço e produço de gás natural é o gás hélio, amplamente utilizado na medicina, como refrigerante em aparelhos de ressonância magnética e na produço de misturas para respiraço, na indústria eletrônica e de semicondutores, na detecço de vazamentos e em operaçoes de soldagem. O hélio é encontrado associado ao gás natural, sendo economicamente explorado em teores superiores a 0,3% e é considerado um recurso essencial e não renovável.

Outro uso indireto do gás natural é o aproveitamento do CO<sub>2</sub> recuperado como subproduto da fabricaço de hidrogênio ou amônia cinza na produço de fertilizantes. A embalagem em atmosfera modificada (MAP) é utilizada como meio de conservaço para prolongar a vida útil de diversos produtos alimentícios. O CO<sub>2</sub> é normalmente incluído como agente antimicrobiano e inibidor do crescimento de microrganismos aeróbicos, em misturas contendo no mínimo 20% de nitrogênio.

O CO<sub>2</sub> em atmosfera controlada é utilizado em embalagens para carnes, peixes, refeicoes prontas, produtos combinados e produtos de panificaço. Com a interrupço das plantas de produço de fertilizantes que utilizam gás natural na Europa, está ocorrendo uma escassez de CO<sub>2</sub>, que também está afetando a indústria de bebidas carbonatadas, por exemplo.

Assim, essa taxaço do gás não deve acarretar consequências não planejadas em diversos setores da economia, além do seu uso como combustível.

*Nota: Estes trechos acima foram extraídos do artigo da renomada consultora brasileira Ieda Gomes, com reputaço internacional em consultora brasileira Ieda Gomes de reputaço internacional publicado na Editora Brasil Energia<sup>7</sup>).*

Além dos aspectos técnicos que respaldam a contribuço do gás natural para a economia e a indústria, é essencial enfatizar sua importância ambiental. Ao substituir outras fontes de energia com maiores emissões de carbono, o gás natural desempenha um papel significativo na reduço da poluiço e na promoço de um ambiente mais saudável. Portanto, tributar o gás natural sob a regra do imposto seletivo, que visa taxar a produço, comercializaço ou importaço de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, seria contraditório, uma vez que esse recurso oferece benefícios ambientais significativos.

Portanto, é necessário que o gás natural bruto seja tratado de forma excepcional na tributaço, assim como o petróleo bruto. Isso se deve ao fato de que a produço desses recursos no Brasil está intrinsecamente ligada, uma vez que cerca de 85% da produço de gás natural está

<sup>7</sup> GOMES, I. BRASIL ENERGIA. A transiço energética e os outros usos do gás natural. Publicado em: jul/2022. Disponível em: <<https://editorabrasilenergia.com.br/a-transicao-energetica-e-os-outros-usos-do-gas-natural/>>.





que contribui significativamente para o PIB nacional, geração de empregos, e para o desenvolvimento tecnológico do país.

É essencial compreender que a transição energética é um objetivo importante, porém, não pode ser realizada de maneira abrupta e prejudicial para a economia. Nesse sentido, a regulamentação da EC 132, que visa reformar o sistema tributário brasileiro deve ser feita cuidadosamente para evitar impactos negativos sobre o setor de óleo e gás, garantindo a segurança jurídica do setor, minimizando o impacto na economia brasileira, evitando a tributação sobre o capital de investimento, reconhecendo a necessidade de um período de transição e garantir que as diretrizes sejam adequadas às peculiaridades deste setor crucial.

Os pontos levantados no texto, como a importância do REPETRO-SPED e a taxaço seletiva de produtos prejudiciais à saúde ou ao meio ambientes são questões que precisam ser debatidas com profundidade para garantir que a regulamentação medidas tributárias propostas não afetem negativamente a produção e a competitividade do setor de óleo e gás.

Portanto, concluímos que a regulamentação da reforma tributária deve ser realizada com sensibilidade e cuidado, levando em consideração o impacto que as mudanças terão sobre a indústria de óleo e gás, que desempenha um papel estratégico na economia brasileira. O setor de petróleo e gás natural é hoje um dos mais dinâmicos do país e coloca o Brasil em uma posição de destaque no mercado mundial, sendo o 9º maior produtor do mundo. Além disso, os produtores independentes têm revitalizado diversos campos maduros desinvestidos pela Petrobras, aumentando a produção e o IDH em diversas regiões. É fundamental encontrar um equilíbrio entre a busca por uma matriz energética mais limpa e a manutenção da competitividade e do desenvolvimento sustentável deste setor vital para o país.

## Departamento de Combustíveis Derivados do Petróleo

---

**De:** Marina Cyrino <marina.cyrino@atgas.org.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 1 de março de 2024 06:40  
**Para:** depg; Departamento de Gas Natural; Departamento de Combustíveis Derivados do Petróleo  
**Cc:** Rogério Manso - ATGás; Sylvie D'Apote; Adrianno Farias Lorenzon; Claudia Sousa; dteixeira@machadomeyer.com.br; Nathalia Silva; marcio.felix@enpbr.com; anabal@abpip.org.br  
**Assunto:** RES: Reunião de 20/fev no MME - Data limite para envio de Carta/Ofício pelas associações (28/fev)  
**Anexos:** Nota-Conjunta---ATGas-Abpip-Abrace-IBP---Reforma-Tributaria---MME---VF-29-02-24-docx-D4Sign.pdf

Prezados,

Encaminhamos a nota conjunta incluindo a assinatura da ABPIP. Solicitamos que considerem este arquivo por incluir as assinaturas das quatro associações.

A Nota assinada em conjunto pela ATGás, Abrace, IBP e ABPIP trata dos principais pontos para a cadeia do gás na Reforma Tributária.

Poderiam confirmar o recebimento?

Atenciosamente,



Marina Cyrino  
Gerente de Assuntos  
Jurídicos e Regulatórios  
Cel: +55 21 99318-0808  
www.atgas.org.br

---

**De:** Marina Cyrino  
**Enviada em:** quinta-feira, 29 de fevereiro de 2024 20:57  
**Para:** depg@mme.gov.br; dgn@mme.gov.br; dcdp@mme.gov.br  
**Cc:** Rogério Manso - ATGás <rogeriomanso@atgas.org.br>; Sylvie D'Apote <sylvie.dapote@ibp.org.br>; Adrianno Farias Lorenzon <adrianno@abrace.org.br>; Claudia Sousa <claudiasousa@atgas.org.br>; dteixeira@machadomeyer.com.br; Nathalia Silva <nathalia.silva@atgas.org.br>  
**Assunto:** RES: Reunião de 20/fev no MME - Data limite para envio de Carta/Ofício pelas associações (28/fev)

Anexo





Marina Cyrino  
Gerente de Assuntos  
Jurídicos e Regulatórios  
Cel: +55 21 99318-0808  
www.atgas.org.br

---

**De:** Marina Cyrino

**Enviada em:** quinta-feira, 29 de fevereiro de 2024 20:56

**Para:** [depg@mme.gov.br](mailto:depg@mme.gov.br); [dgn@mme.gov.br](mailto:dgn@mme.gov.br); [dcdp@mme.gov.br](mailto:dcdp@mme.gov.br)

**Cc:** Rogério Manso - ATGás <[rogeriomanso@atgas.org.br](mailto:rogeriomanso@atgas.org.br)>; Sylvie D'Apote <[sylvie.dapote@ibp.org.br](mailto:sylvie.dapote@ibp.org.br)>; Adrianno Farias Lorenzon <[adrianno@abrace.org.br](mailto:adrianno@abrace.org.br)>; Claudia Sousa <[claudiasousa@atgas.org.br](mailto:claudiasousa@atgas.org.br)>; [dteixeira@machadomeyer.com.br](mailto:dteixeira@machadomeyer.com.br); Nathalia Silva <[nathalia.silva@atgas.org.br](mailto:nathalia.silva@atgas.org.br)>

**Assunto:** RES: Reunião de 20/fev no MME - Data limite para envio de Carta/Ofício pelas associações (28/fev)

Prezados,

Encaminho nota conjunta elaborada pela ATGás, Abrace e IBP.

Poderiam confirmar o recebimento?

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se falam necessários,

Atenciosamente,



Marina Cyrino  
Gerente de Assuntos  
Jurídicos e Regulatórios  
Cel: +55 21 99318-0808  
www.atgas.org.br

---

**From:** Renato Cabral Dias Dutra <[renato.dutra@mme.gov.br](mailto:renato.dutra@mme.gov.br)>

**Date:** Monday, 26 February 2024 at 23:42

**To:** · Roberto Ardenghy <[roberto.ardenghy@ibp.org.br](mailto:roberto.ardenghy@ibp.org.br)>, · Julio Moreira <[julio.moreira@ibp.org.br](mailto:julio.moreira@ibp.org.br)>, [sylvie.dapote@ibp.org.br](mailto:sylvie.dapote@ibp.org.br) <[sylvie.dapote@ibp.org.br](mailto:sylvie.dapote@ibp.org.br)>, Valéria Lima <[valeria.lima@ibp.org.br](mailto:valeria.lima@ibp.org.br)>, · Mozart Rodrigues <[mozart.rodrigues@ibp.org.br](mailto:mozart.rodrigues@ibp.org.br)>, Matias Lopes <[matias.lopes@ibp.org.br](mailto:matias.lopes@ibp.org.br)>, · Presidência IBP <[presidencia@ibp.org.br](mailto:presidencia@ibp.org.br)>, · Secretaria ABPIP <[secretaria@abpip.org.br](mailto:secretaria@abpip.org.br)>, · Anabal Santos Júnior <[anabal@abpip.org.br](mailto:anabal@abpip.org.br)>, · Márcio Félix <[marcio.felix@enpbr.com](mailto:marcio.felix@enpbr.com)>, Rogério Manso - ATGás <[rogeriomanso@atgas.org.br](mailto:rogeriomanso@atgas.org.br)>, · Renata Isfer <[renata@abiogas.org.br](mailto:renata@abiogas.org.br)>

**Cc:** Pietro Adamo Sampaio Mendes <[pietro.mendes@mme.gov.br](mailto:pietro.mendes@mme.gov.br)>, Renato Cabral Dias Dutra <[renato.dutra@mme.gov.br](mailto:renato.dutra@mme.gov.br)>, Marcello Gomes Weydt <[marcello.weydt@mme.gov.br](mailto:marcello.weydt@mme.gov.br)>, Jair Rodrigues dos Anjos <[jair.rodrigues@mme.gov.br](mailto:jair.rodrigues@mme.gov.br)>, Deivson Matos Timbo <[deivson.timbo@mme.gov.br](mailto:deivson.timbo@mme.gov.br)>

**Subject:** Reunião de 20/fev no MME - Data limite para envio de Carta/Ofício pelas associações (28/fev)

Prezados e prezadas,

Faço referência à **Reunião realizada no dia 20/02/2024, de 09:00 às 13:00**, no Ministério de Minas e Energia, a respeito do tema “*Competitividade no Setor de Combustíveis Derivados de Petróleo e de Biocombustíveis*”.

Como **um dos encaminhamentos** da referida reunião, foi sinalizada a importância de que **cada associação (individualmente ou em conjunto com outras) remetesse, a este Ministério de Minas e Energia, uma Carta ou Ofício** com as principais sugestões de vosso interesse sobre o tema.

**Solicita-se** que, dados os prazos exíguos, a referida **Carta ou Ofício seja encaminhada até, no máximo, a presente quarta-feira, dia 28 de fevereiro, ao final do dia**, para os seguintes contatos: [depg@mme.gov.br](mailto:depg@mme.gov.br) , [dgn@mme.gov.br](mailto:dgn@mme.gov.br) e [dcdp@mme.gov.br](mailto:dcdp@mme.gov.br) .

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



**Associações endereçadas nesta comunicação:**

- IBP
- ABPIP
- ATGás
- Abiogás



## **Nota Conjunta**

### **Contribuições ao Ministério de Minas e Energia sobre a regulação da Reforma Tributária do Consumo na cadeia do gás natural**

#### **Emenda Constitucional nº 132/2023**

O Congresso Nacional aprovou, no final de 2023, a Reforma Tributária sobre o Consumo, consubstanciada na Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 (“EC 132”).

Referida EC 132 promove substanciais alterações no regime tributário brasileiro, notadamente na tributação incidente sobre o consumo de bens, serviços e direitos, extinguindo diversos tributos (dentre os quais destacamos o PIS, a COFINS e o ICMS), mediante a criação de outros (como a Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS, o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS e o Imposto Seletivo - IS).

Para que possa efetivamente produzir efeitos concretos, a Reforma Tributária do Consumo deverá ser regulamentada por meio da edição de diversas Leis Complementares, as quais tratarão de aspectos essenciais do novo regime tributário. Considerando a quantidade e a relevância de temas da Reforma Tributária pendentes de regulamentação, pode-se dizer que as Leis Complementares desempenharão papel fundamental e crítico na formatação do novo sistema tributário nacional.

Em vista disso, e diante das peculiaridades do setor de óleo e gás brasileiro, as entidades signatárias desta carta, na condição de principais representantes da cadeia de valor do setor, vêm apresentar as suas contribuições para que a regulamentação da Reforma Tributária seja realizada de forma a trazer segurança jurídica, previsibilidade e justiça fiscal, incorporando as especificidades do setor, induzindo, assim, o desenvolvimento da indústria brasileira, e, com isso, o próprio desenvolvimento nacional.

Por meio do presente documento, portanto, são submetidas algumas recomendações (não exaustivas) consideradas como relevantes para uma boa regulamentação da Reforma Tributária do Consumo, as quais foram elaboradas em conjunto pelas signatárias e idealizadas em benefício de toda a cadeia de óleo e gás, assim como das demais indústrias a jusante e da própria população, que, em última análise, é a consumidora final de todo e qualquer produto elaborado a partir do óleo e do gás natural.

## **1. Imposto Seletivo**

Dentre os novos tributos a serem instituídos, encontra-se o Imposto Seletivo (“IS”), o qual corresponde a um novo imposto federal potencialmente incidente sobre a *“produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos de lei complementar”*<sup>1</sup>.

Não obstante a hipótese de incidência em abstrato acima, a EC 132 estabelece ainda que *“na extração, o imposto será cobrado independentemente da destinação, caso em que a alíquota máxima corresponderá a 1% (um por cento) do valor de mercado do produto”*<sup>2</sup>.

As entidades signatárias entendem que a potencial instituição do Imposto Seletivo na extração de óleo e gás representa um **perigoso retrocesso tributário e econômico** à indústria brasileira pelo aumento direto e indireto da carga tributária aplicável tanto sobre o petróleo e gás natural, quanto sobre todos os bens e serviços que utilizam tais produtos como insumos.

A instituição do Imposto Seletivo também impacta negativamente a atratividade de novos investimentos, à medida em que torna a produção nacional **menos competitiva** em comparação ao mercado externo – como, por exemplo, Guiana, Moçambique e Golfo do México – e menos rentável ao investidor, além de transmitir uma mensagem de **instabilidade jurídica e econômica**, contribuindo ainda mais para inibir investimentos.

Neste sentido, importante ressaltar que a exportação de tributos foi apontada pelo MDIC como um empecilho ao desenvolvimento e competitividade.<sup>3</sup>

Há, ainda, uma série de outros fatores jurídicos e econômicos que sinalizam a impropriedade da instituição do Imposto Seletivo à indústria do óleo e do gás, inclusive, uma **contradição da política nacional** ao gás natural, cuja produção ora é perseguida e incentivada por programas de governo – como o Gás para Empregar e o Gás para Indústria, que visam aumentar a competitividade do gás natural –; e ora é desestimulada pela sobre taxação via Imposto Seletivo. Ademais, o texto da reforma aprovada não revogou a CIDE, logo, a insegurança sobre a carga tributária aumentou e, consequentemente, a insegurança jurídica.

<sup>1</sup> Art. 153, inciso VIII da Constituição Federal.

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre: (...)

VIII - produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos de lei complementar.

<sup>2</sup> Art. 153, § 6º, inciso VII da Constituição Federal.

Art. 153. (...)

§ 6º O imposto previsto no inciso VIII do **caput** deste artigo: (...)

VII - na extração, o imposto será cobrado independentemente da destinação, caso em que a alíquota máxima corresponderá a 1% (um por cento) do valor de mercado do produto.

<sup>3</sup> [https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/noticias/2023/setembro/mdic-define-oito-eixos-de-atuacao-para-reduzir-custo-brasil/resultados\\_cp\\_custo-brasil.pdf](https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/noticias/2023/setembro/mdic-define-oito-eixos-de-atuacao-para-reduzir-custo-brasil/resultados_cp_custo-brasil.pdf) Pg 29



Importante frisar que o aumento da tributação sobre o gás trará o efeito de encarecer a energia elétrica para os consumidores, uma vez que ele é um importante insumo para geração termelétrica, fora outras indústrias que o utilizam como insumo (ex.: vidro, cerâmica, etc.). Outrossim, vale recordar que o gás natural é considerado como um dos principais - se não o principal - combustível para a transição energética e descarbonização, dado sua menor pegada de carbono entre os combustíveis fósseis e a possibilidade de substituir outros combustíveis em setores considerados complexos para eletrificação.

Em complemento, ressaltamos que a implementação do Imposto Seletivo sobre o petróleo e gás natural também vai contra a lógica prevista no projeto de lei que instituirá o mercado regulado de carbono. O referido projeto de lei, aprovado no Senado e na Câmara dos Deputados, busca atingir os compromissos nacionais de descarbonização através de instrumentos de mercado à luz das melhores práticas internacionais. Ou seja, foca na regulação por incentivos. O Imposto Seletivo, por outro lado, poderia ser caracterizado como uma taxa sobre o carbono, que se caracteriza como uma estratégia antagônica àquela apoiada pelo governo na discussão do mercado de carbono.

Em vista disso, a recomendação das entidades signatárias é de que o projeto de Lei Complementar **não contemple a instituição do Imposto Seletivo** sobre o petróleo e o gás natural.

Adicionalmente, recomenda-se a previsão de instrumentos processuais hábeis para garantir a consulta prévia ao setor impactado e uma revisão / convalidação no caso de inclusão de produtos e serviços na hipótese de incidência do Imposto Seletivo, assim como instâncias para discussão prévia com o setor impactado sobre a calibragem da alíquota incidente.

## **2. A desoneração tributária na fase de investimentos**

O setor de óleo e gás tem por característica típica ser uma indústria de capital intensivo, na qual há expressiva demanda de investimentos - da ordem de bilhões de dólares - para que os projetos sejam devidamente implementados.

Atualmente, os regimes tributários e aduaneiros aplicáveis estabelecem mecanismos para neutralizar ou reduzir significativamente o ônus tributário por meio da concessão de incentivos fiscais diversos, sempre tendo por objetivo final viabilizar economicamente tais investimentos.

A EC 132, por sua vez, prevê alguns mecanismos para reduzir o impacto dos tributos: **(i)** na aquisição de bens de capital, **(ii)** na aplicação de regimes aduaneiros especiais, e, de

forma mais ampla, **(iii)** na implantação de projetos mediante o repasse, pelos Estados, de recursos provenientes do Fundo Nacional do Desenvolvimento Regional – FNDR.

No que se refere à aquisição de **bens de capital**, a EC 132 estabelece as seguintes possíveis formas de desoneração<sup>4</sup>: **(i)** registro de crédito integral e imediato do imposto; **(ii)** diferimento; ou **(iii)** redução em 100% (cem por cento) das alíquotas da CBS e do IBS.

Em vista do acima exposto, entende-se que a regulamentação da Reforma Tributária deve **priorizar a implementação da redução integral (100%) da alíquota da CBS e do IBS**, sendo as demais hipóteses subsidiárias a depender da situação específica.

Não sendo adotada tal alternativa, entende-se ser bastante importante haver a previsão de que o recolhimento dos tributos incidentes seja diferido para o momento em que o projeto entrar efetivamente em operação, bem como que o montante pago seja objeto de crédito integral e imediato da CBS e do IBS.

Em relação aos **regimes aduaneiros especiais**, a Reforma Tributária estabelece a possibilidade de Lei Complementar dispor sobre a concessão de **(i)** diferimento; ou de **(ii)** desoneração da CBS e do IBS<sup>5</sup>.

De forma similar ao acima mencionado, tendo em vista o expressivo capital envolvido na importação de bens relacionados à indústria de óleo e gás, bem como a alíquota geral estimada para a CBS e o IBS (de aproximadamente 27,5%), a **desoneração** – tal como atualmente praticado na admissão temporária via REPETRO-SPED e via Regás – **é o modelo mais recomendável** para a manutenção dos investimentos no setor.

Por fim, com relação ao **repasse de recursos do FNDR**, a EC 132 estabelece que os Estados utilizarão tais recursos para, dentre outras finalidades, a realização de projetos e obras de infraestrutura.

Como é de conhecimento, o desenvolvimento da indústria do gás natural requer importantes investimentos em infraestrutura, de modo a aumentar a capacidade de oferta e de demanda, que, até então, poderiam ter seu custo de implementação viabilizado mediante a concessão de incentivos fiscais, inclusive relacionados ao ICMS.

<sup>4</sup> Art. 156-A, § 5º, inciso V da Constituição Federal.

Art. 156-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios. (...)

§ 5º Lei complementar disporá sobre: (...)V - a forma de desoneração da aquisição de bens de capital pelos contribuintes, que poderá ser implementada por meio de: (...)

a) crédito integral e imediato do imposto;

b) diferimento; ou

c) redução em 100% (cem por cento) das alíquotas do imposto;

<sup>5</sup> Art. 156-A, § 5º, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 156-A. (...)

§ 5º (...)

VI - as hipóteses de diferimento e desoneração do imposto aplicáveis aos regimes aduaneiros especiais e às zonas de processamento de exportação;

Dado que a concessão de tais incentivos fiscais restou bastante limitada à luz do novo regramento constitucional, e que tal política foi sucedida pelo mecanismo de repasse de recursos do FNDR para os Estados, entende-se como estratégico, para o desenvolvimento do setor, que haja algum **nível de priorização ou maior incentivo para que os recursos** provenientes do FNDR **sejam empregados para projetos de infraestrutura** relacionados à cadeia de valor do gás natural.

Tal previsão se reverteria em **benefícios para toda a cadeia de valor do gás natural**, mas, **principalmente, ao consumidor final**, dado que a redução do custo de investimento tende a repercutir nas tarifas e em outros elementos formadores do preço do gás natural.

### **3. O conceito de 'Destino' para fins do IBS**

Uma das alterações significativas promovidas pela Reforma Tributária é o deslocamento da competência para arrecadar o IBS para o destino dos bens, serviços e direitos.

Ocorre que a EC 132 não estabeleceu uma definição ou um critério para a qualificação do Estado ou Município de 'Destino', delegando tal atribuição à Lei Complementar<sup>6</sup>.

A regulamentação de um conceito de 'Destino' aderente ao regramento jurídico aplicável à indústria do gás natural, notadamente ao modelo de contratações por entradas e saídas no sistema de transporte, é importante para assegurar a sua implementação concreta, viabilizando a desvinculação da contratação e utilização da capacidade de entrada da contratação e utilização da capacidade de saída - o que não ocorre perfeitamente hoje, devido sobretudo ao regime tributário do transporte dutoviário.

Uma definição clara e adequada de 'Destino' também contribuirá para haver maior segurança jurídica a toda a indústria, dado que **reduz o risco de conflitos de competência** entre Estados e Municípios, assim como pode ensejar relevantes **simplificações no cumprimento de obrigações acessórias** (que é, inclusive, um dos aspectos a serem perseguidos pela Lei Complementar<sup>7</sup>).

Atualmente, o nível de correlações exigido na emissão do documento fiscal do serviço de transporte gera distorções quando aplicados ao modelo atual para a movimentação do

<sup>6</sup> art. 156-A, § 5º, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 156-A. (...)

§ 5º (...)

IV - os critérios para a definição do destino da operação, que poderá ser, inclusive, o local da entrega, da disponibilização ou da localização do bem, o da prestação ou da disponibilização do serviço ou o do domicílio ou da localização do adquirente ou destinatário do bem ou serviço, admitidas diferenciações em razão das características da operação;

<sup>7</sup> Art. 156-A, § 5º, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 156-A. (...)

§ 5º (...)

IX - os critérios para as obrigações tributárias acessórias, visando à sua simplificação.





gás natural, principalmente, por ter havido relevante adequação na substituição do fluxo físico pelo contratual. Contudo, para cumprimento das obrigações do serviço de transporte ainda é necessário garantir o início e fim das operações, fazendo com que seja necessário perseguir o fluxo da molécula no gasoduto de diversos transportadores distintos, controlando-se remetentes e destinatários.

Ademais, com o modelo de entrada e saída, onde a contratação da capacidade de movimentação é a essência do contrato, a alteração dos elementos formadores do fato gerador dessa operação é importante, de modo a viabilizar o melhor cumprimento das obrigações principal e acessórias dessa contratação.

Recomenda-se, portanto, que seja concebida regra tributária própria e adequada ao arcabouço regulatório e comercial do gás natural, **desvinculando-se efetivamente a contratação da capacidade de entrada da contratação da capacidade de saída.**

Por fim, sugere-se avaliar como regra, que o 'destino' para a tributação na contratação da entrada corresponda ao Município/Estado onde se deu a entrada do gás natural no gasoduto (independentemente do local de saída do gás do gasoduto), e, no caso da contratação de saída, o Município/Estado em que se deu a saída do gás natural do gasoduto objeto daquela contratação de capacidade.

#### **4. Os ajustes nos contratos firmados antes da Reforma Tributária**

Considerando que a Reforma Tributária ainda não foi devidamente regulamentada, ainda não há clareza sobre qual será a carga tributária efetivamente aplicável, inclusive para o setor de gás natural.

Entretanto, considerando que atualmente muitos Estados adotam a redução de base de cálculo do ICMS prevista no Convênio ICMS nº 18/1992, que reduz a carga tributária do ICMS para 12% (doze por cento), há uma percepção de possível majoração da carga tributária durante e após o período de transição da Reforma Tributária, considerando a alíquota agregada geral estimada da CBS e do IBS de 27,5%.

Tendo em vista que a alteração do sistema tributário nacional pode, de fato, impactar significativamente a carga tributária aplicável a diversas atividades, bem como que, muitas vezes, há contratos de longo prazo celebrados com base em premissas tributárias que não mais se aplicarão no novo regime, a EC 132 estabeleceu a possibilidade de a Lei Complementar estabelecer instrumentos de ajustes nos contratos firmados anteriormente à entrada em vigor das leis instituidoras da CBS e do IBS<sup>8</sup>.

<sup>8</sup> Art. 21 da Constituição Federal.

Art. 21. Lei complementar poderá estabelecer instrumentos de ajustes nos contratos firmados anteriormente à entrada em vigor das leis instituidoras dos tributos de que tratam o art. 156-A e o art. 195, V, da Constituição Federal, inclusive concessões públicas.



Diante disso, pode ser importante que a Lei Complementar estabeleça mecanismos para reduzir o impacto da alteração dos regimes, eventualmente mediante ajustes que mantenham a premissa tributária aplicável quando da instituição da CBS e do IBS.

### **5. Incidência Monofásica dos combustíveis**

É fundamental ratificar que o gás natural, ainda que liquefeito, não seja incluído na monofasia. Tal produto carece de uma avaliação de impacto regulatório e tributário que justifique sua inclusão num regime específico. O melhor é sua permanência na regra geral.

### **Considerações finais**

Espera-se que as contribuições acima sejam levadas em consideração quando da elaboração dos projetos de Leis Complementares para a regulamentação da EC 132, pois tratam de aspectos importantes para que os objetivos da Reforma Tributária sejam plenamente alcançados.

As signatárias desde já agradecem a oportunidade de poderem contribuir para a elaboração de norma tão importante para o desenvolvimento do setor de óleo e gás, bem como permanecem à disposição para quaisquer outros esclarecimentos necessários e para o envio de novas contribuições.

**Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia Elétrica  
e de Consumidores Livres**

**ABRACE**

**Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Petróleo e Gás**

**ABPIP**

**Associação de Empresas de Transporte de Gás**

**ATGás**



**Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás**  
**IBP**



## Nota Conjunta - ATGas Abpip Abrace IBP - Reforma Tributária - MME - VF 29 02 24 docx

Código do documento 9b5a8768-7009-4691-a8b7-7718e6bf2902



### Assinaturas



Rogério Almeida Manso Da Costa Reis  
rogeriomanso@atgas.org.br  
Assinou

*Rogério Almeida Manso da Costa Reis*



Sylvie D&#039;Apote  
sylvie.dapote@ibp.org.br  
Assinou

*Sylvie D'Apote*



Adrianno Farias Lorenzon  
adrianno@abrace.org.br  
Assinou

*Adrianno Farias Lorenzon*



Marcio Felix Carvalho Bezerra  
marcio.felix@enpbr.com  
Assinou

*Marcio Felix Carvalho Bezerra*

### Eventos do documento

#### 29 Feb 2024, 22:38:42

Documento 9b5a8768-7009-4691-a8b7-7718e6bf2902 **criado** por MARINA RODRIGUES CYRINO BALERONI (f1c63131-1e3e-41d4-85bf-9db51e02ef05). Email:marina.cyrino@atgas.org.br. - DATE\_ATOM: 2024-02-29T22:38:42-03:00

#### 29 Feb 2024, 22:49:07

Assinaturas **iniciadas** por MARINA RODRIGUES CYRINO BALERONI (f1c63131-1e3e-41d4-85bf-9db51e02ef05). Email: marina.cyrino@atgas.org.br. - DATE\_ATOM: 2024-02-29T22:49:07-03:00

#### 29 Feb 2024, 22:50:40

ADRIANNO FARIAS LORENZON **Assinou** (c7203db6-c302-4776-9290-8a45a9e86d54) - Email: adrianno@abrace.org.br - IP: 179.102.132.96 (179-102-132-96.user.vivozap.com.br porta: 61670) - **Geolocalização:** -20.233970079589852 -40.27454358529325 - Documento de identificação informado: 096.557.817-80 - DATE\_ATOM: 2024-02-29T22:50:40-03:00

#### 29 Feb 2024, 22:51:15

ROGERIO ALMEIDA MANSO DA COSTA REIS **Assinou** (57b9aa3c-1c1c-4603-9f3b-9de7cac7b442) - Email: rogeriomanso@atgas.org.br - IP: 189.60.86.179 (bd3c56b3.virtua.com.br porta: 7456) - Documento de identificação informado: 599.705.617-15 - DATE\_ATOM: 2024-02-29T22:51:15-03:00



**29 Feb 2024, 23:14:37**

SYLVIE D'APOTE **Assinou** - Email: sylvie.dapote@ibp.org.br - IP: 189.122.48.76 (bd7a304c.virtua.com.br porta: 12950) - **Geolocalização: -22.9454539 -43.160515** - Documento de identificação informado: 738.054.751-87 - DATE\_ATOM: 2024-02-29T23:14:37-03:00

**01 Mar 2024, 06:18:04**

MARCIO FELIX CARVALHO BEZERRA **Assinou** (ffdaf3ac-412b-407f-a4f5-ff505ba052f2) - Email: marcio.felix@enpbr.com - IP: 189.60.107.168 (bd3c6ba8.virtua.com.br porta: 31026) - Documento de identificação informado: 144.016.491-68 - DATE\_ATOM: 2024-03-01T06:18:04-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5d2b805e14e438974ab42311d4c9cdf600ccd12646affc806f9f97d9396c967c

(SHA512):23d0bf3b815afa8dcfff358ff92a294500ebc1a6527ccdafa4682284a95197e93774a517e8fa3c662ecbfd5647abf75df1c9934f0f3745a1b5bedf3974eca32

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**